

Parecer do Sr. -

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XI

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1929

N. 27

SENADO FEDERAL

24ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1929

PRESENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Godofredo Vianna, Brici Araujo, Cunha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, José Augusto, Antonio Massa, Fernandes Lima, Florentino Avidos, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Munhoz da Rocha, Carlos Cavalcanti, Pereira e Oliveira e Vespucio de Abreu (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. Silverio Nery (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão é sem reclamação, approvada.

O Sr. Mendonça Martins (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama do Sr. Enrique Oyarzun, Presidente do Senado do Chile, nos seguintes termos:

Presidente del Senado del Brasil — Rio — El Senado de Chile al tomar conocimiento del telegrama en que ve en nombre del Senado del Brasil le manifiesta su complacencia por la solución pacífica de la controversia de Tena i Arica acuerdo espresado a ve i por su intermedio al Senado Brasileiro sus agradecimientos por esta congratulación formulando al mismo tiempo sus votos mas sinceros por la ventura personal de cada uno de los miembros de ese alto cuerpo legislativo. — *Enrique Oyarzun*, Presidente. — *Enrique Zanartu Eguiguren*, secretario. — Intercedido.

O Sr. Silverio Nery (2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 16 — 1929

Ao orçamento da receita, em 15 de dezembro de 1927, foi apresentada a seguinte emenda:

Fica reduzida de 50 % a tributação do sal nacional que for preparado por processos scientificos que o tornem apto ao trabalho na industria de salga.

A Comissão de Finanças opinou que a emenda fosse aceita e destacada para constituir projecto em separado. Si a emenda tivesse sido aceita e approvada, como emenda ao orçamento ella teria tido cabimento porque os orçamentos são da attribuição do Congresso Nacional e, embora incluídos privativamente na Camara, são emendados pelo Senado, augmentando, reduzindo ou supprimindo as tributações ou despesas. Mas transformada a emenda em projecto especial ella tomou nova feição, converteu-se em projecto de lei de imposto e como tal só pôde ter iniciativa na Camara dos Deputados em face do disposto no art. 29 da Constituição que dá á Camara a iniciativa de todas as leis de impostos e como tal se entende não sómente a criação de novo imposto, como a majoração, redução ou suppressão.

Em face do exposto a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que o projecto n. 180 seja rejeitado.

Sala das Comissões, de 3 de junho de 1929. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *Cunha Machado*. — *José Augusto*. — *Aristides Rocha*. — *Thomaz Rodrigues*.

PROJECTO DO SENADO N. 180, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica reduzida de 50 % a tributação do sal nacional que fôr preparado por processos scientificos que o tornem apto ao trabalho na industria de salga; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1927. — *Joaquim Moreira*. — *Miguel de Carvalho*. — A imprimir.

N. 17 — 1929.

A proposição n. 59, de 1928, que veiu á Comissão de Constituição e Justiça para o parecer inicial, contém uma medida de excepção, determinando que "nas regiões do Amazonas banhadas pelos rios Madeira e Mamoré fica livre do direito de importação durante o triennio a contar de 1 de janeiro de 1930 o gado vaccum procedente da Bolivia".

E a reprodução textual da lei n. 4.855, de 15 de setembro de 1924, que vigorou até 11 de setembro de 1927, a qual, por sua vez, foi a prorrogação do disposto na lei n. 4.324, de 6 de setembro de 1921.

O illustre autor do projecto justificou satisfactoriamente a necessidade da providencia proposta em beneficio das populações das referidas regiões do Amazonas.

A Comissão, portanto, é de parecer que seja o mesmo acceto em 1ª discussão.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1929. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Antonio Massa*. — *José Augusto*. — *Thomaz Rodrigues*. — *Aristides Rocha*.

PROJECTO DO SENADO N. 59, DE 1928, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Nas regiões do Amazonas, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, fica livre de direitos de importação, durante o triennio, a contar de 1 de janeiro de 1929, o gado vaccum procedente da Bolivia; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 3 de novembro de 1928. — *Aristides Rocha*.

Justificação

Na região do alto madeira, entre Porto Velho e Guajará Mirim, ao longo da E. F. Madeira e Mamoré e nas margens dos rios Mamoré e Guaporé, não existem campos naturaes apropriados á criação de gado de qualquer especie e principalmente de gado vaccum. Moradores ha que tem preparado a braço exiguos campos, sendo o seu custo excessivamente elevado e que por isso não se podem prestar á exploração da industria pecuaria, a não ser em escala muitissimo restricta e que não pôde, em absoluto, resolver o problema do abastecimento da população. Acresce a isso o seguinte: as pragas e as epizootias dizimariam, como tem dizimado, completamente, o escassissimo gado que ali com muita difficuldade se conseguisse introduzir. Além disto a conservação de taes campos seria altamente dispendiosa; dada a exuberancia fantastica

do só desapareceriam em muito pouco tempo as plantas forrageiras, abafadas pelo herval daninho.

São as seguintes as condições dos mercados que poderiam abastecer o alto Madeira: do Rio Branco só se pôde tirar o gado durante quatro mezes do anno, na culminancia das aguas, quando as lanchas conseguem transpor a Cachoeira de Caracarahy. As estancias ou fazendas do Baixo Amazonas estão extremamente desfalcadas pelas enchentes incessantes e pelas epizootias. A ilha de Marajó mal basta para o abastecimento de Belém do Pará, cuja população está cada vez mais densa e fica a 1.500 milhas de Porto Velho — porto do Alto Madeira. O gado chegaria, de qualquer dessas tres procedencias, muito onerado pelo frete, maltratado e enfraquecido; e o que se destinasse ás populações marginaes da via ferrea e aos seringueiros e estabelecimentos agricolas dos rios Mamoré e Guaporé teria de soffrer as inconveniencias de novos e longos transportes e novos fretes.

E dos campos do alto Guaporé, entre Villa Bella a São Luiz de Cáceres; primeiramente a longa caminhada até á antiga capital de Matto Grosso, depois o transporte até Guajará Mirim, ponto terminal da estrada de ferro, com uma viagem de 15 dias no tempo das aguas e embarcações de pequeno calado, por ser o Guaporé um curso d'agua extraordinariamente raso, sendo impossivel este transporte durante o verão, ou seja durante sete mezes ao anno.

Não resta, pois, á região sinão abastecer-se de gado dos campos de Mamoré boliviano, conduzido em largos batelões com tres dias de viagem sómente até Guajará Mirim. Este gado chegava nestes ultimos annos, ao referido porto, descargado e ao preço de 1600\$ por cabeça, pesando na média 180 kilos, dispensado o imposto de entrada no Brasil, que era então de 188\$ ouro e 128\$ papel, por cabeça, em um total de cento e poucos mil réis, e que encareceria, como agora, extraordinariamente, a vida na região, cuja população tem por base a carne verde, pois o xarque é ali vendido por preço prohibitivo, bem como o bacalhão. A pesca não é praticavel sinão durante os mezes da vasante.

A medida de que cogita o projecto em apreço é da mais alta importancia para a vida de milhares de brasileiros que naquellas afastadas e extremas regiões, vem soffrendo e affrontando inclemencias sem conta e trabalham obscuramente pelo engrandecimento da patria commum. — A imprimir.

PARECER

N. 18 — 1929

O projecto n. 105, de 1928, apresentado nos ultimos dias da sessão do anno proximo findo, pelos illustres Srs. Pereira Lobo e Eurípedes Aguiar, modifica o quadro de funcionarios do Archivo Nacional, supprimindo a classe de auxiliares, para aproveitá-los como amanuenses a que os equipara para todos os effeitos.

Parece á primeira vista que esta Commissão não se pôde pronunciar, com conhecimento de causa, sobre a conveniencia desse aproveitamento e consequente equiparação, sem ouvir a administração. Só esta, conhecendo de perto as necessidades do serviço publico, legados á repartição alludida pôde dizer com segurança si convem a remodelação de que cogita o projecto.

Nestas condições, antes de dizer de *meritis* sobre o projecto, pois que sobre sua constitucionalidade nada ha a objectar, esta Commissão de Constituição e Justiça opina e requer que sejam solicitadas informações ao Departamento competente do Poder Executivo.

Sala das Commissões, em 3 de junho de 1929. — Adolpho Gordo, Presidente. — Thomaz Rodrigues, Relator. — Cunha Machado. — Antonio Massa. — José Augusto. — Aristides Rocha.

PROJECTO DO SENADO N. 105, DE 1928, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica supprimida a actual classe de auxiliares do Archivo Nacional, a que se refere o art. 45 do decreto numero 16.036, de 14 de maio de 1923, e elevado para quatorze o numero de amanuenses do quadro da referida repartição.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar, com preferencia, os velhos auxiliares e bem assim aquelles que já occuparem, por effeito de interinidade, cargos no quadro de amanuenses, no provimento dos logares creados por esta lei.

Art. 3.º Os amanuenses, nomeados de accordo com a presente lei, para que possam ser promovidos ao logar de sub-archivista, deverão prestar um concurso sobre as materias do curso tecnico, a que se refere o § 3.º do art. 46 do regulamento em vigor.

Art. 4.º Para o cumprimento destes dispositivos, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Considerando que a actual classe de auxiliares do Archivo Nacional foi creada pela alinea 14 do art. 38 do decreto numero 1.580, de 31 de outubro de 1893;

Considerando que a referida classe tem prestado, com zelo, assiduidade e competencia reaes serviços á repartição, como se verifica dos successivos relatorios dos respectivos directores do Archivo Nacional;

Considerando que, em 33 annos, a alludida classe de auxiliares não tem sido favorecida em regalias, direitos e vencimentos, como tem acontecido com as demais classes de funcionarios, não só do proprio Archivo, como de outras repartições;

Considerando que os vencimentos dos referidos auxiliares são os mesmos que os dos serventes da citada repartição, quando tão differentes são as suas funcções;

Considerando, finalmente, que pelo n. VII do art. 62 do actual regulamento do Archivo, os serviços distribuidos aos amanuenses são identicos aos dos auxiliares, justifica-se plenamente o projecto acima, que mais não visa do que a equiparação de direitos e regalias de funcionarios de uma repartição que, em competição com outras de classe muito inferior, percebem actualmente os mesmos vencimentos e menos ainda do que aquelles que exercem as mesmas funcções, si bem que elevados a outra categoria que o projecto procura nivelar.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1928. — Pereira Lobo. — Eurípedes Aguiar. — A imprimir.

PARECER

N. 19 — 1929

Da resolução legislativa que autorizou a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 102:862\$412, para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a serventes e marujos da Intendencia da Guerra, o Exmo. Sr. Presidente da Republica vetou os arts. 2.º e 3.º.

O art. 2.º autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar aos escrivães da Justiça Militar de 2.ª entrancia, com jurisdicção no Exército e na Armada, a differença entre os vencimentos que estão recebendo e os percebidos pelos escrivães da mesma categoria, com jurisdicção no Juizo dos Menores.

O art. 3.º eleva os vencimentos dos quatro continuos da Secretaria do Estado da Guerra.

Funda-se o veto ao primeiro artigo na razão de que o dispositivo nelle, contido importa em um augmento de vencimentos dos escrivães da 2.ª entrancia da Justiça Militar por meio de uma equiparação, que, pela contextura do art. 2.º do decreto n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, se deveria estender a outros funcionarios. Effectivamente o art. 2.º do decreto citado mandou equiparar os vencimentos dos funcionarios do Juizo dos Menores aos correspondentes dos funcionarios do Juizo Local, Justiça Militar ou Policia Civil do Districto Federal. Agora se manda equiparar os vencimentos dos escrivães da Justiça Militar aos dos escrivães dos Menores! Seria uma serie interminavel de equiparações. Tal systema de augmentar vencimentos tem produzido não pequenos embaraços á administração, e impedido que se possa estabelecer uma uniformização equitativa para os vencimentos do funcionalismo publico.

Acresce que a adopção da medida vetada importaria para os funcionarios beneficiados um augmento de vencimentos por duas vezes, sendo a outra em virtude da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928.

Quanto ao segundo artigo vetado, o seu objectivo já foi attendido pela lei n. 5.622, que dispõe sobre o augmento dos vencimentos do funcionalismo publico civil federal.

Não ha como recusar as razões do veto; por isso é a Commissão de Constituição e Justiça de parecer que seja o mesmo approvedo pelo Senado.

Sala das Commissões, 3 de junho de 1929. — Adolpho Gordo, Presidente. — Cunha Machado, Relator. — Antonio Massa. — José Augusto. — Aristides Rocha. — Thomaz Rodrigues.

ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO VETADA, PARCIALMENTE, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de 102:862\$412, para pagamento da gratificação a que tem direito os serventes e marujos da Directoria Geral da Intendencia da Guerra, correspondente ao anno de 1923, de accordo com o § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 2º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagar aos escrivães da Justica Militar de 2ª enfrancia, com jurisdicção no Exercito e na Armada, a differença entre os vencimentos que estão recebendo e os percebidos pelos escrivães da mesma categoria, com jurisdicção no Juizo de Menores, a contar de 1 de janeiro de 1926, constantes da tabella approvada pelo decreto n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925. — A imprimir.

PARECER

N. 20 — 1929

Ao projecto n. 47, de 1925, que alterava disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, foi apresentada uma emenda concebida nestes termos:

Art. Os dispositivos da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações constantes da presente lei, são extensivas ás empresas concessionarias ou arrendatarias de serviços municipaes, taes como: tramways urbanos, luz, energia electrica, agua e esgotos em tudo quanto lhes fór applicavel.

Paragrapho unico. O Governo expedirá os regulamentos que julgar necessarios para o cumprimento deste artigo, ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho.

Destacada do projecto para constituir proposição especial em 20 de outubro de 1926, foi agora, em virtude de reclamação do seu autor, Senador Paulo de Frontin, enviada á Commissão de Constituição e Justica para interpor o seu parecer inicial, nos termos do art. 145, do Regimento reformado, por força do qual "as emendas destacadas para constituirem projectos distinctos não poderão ser incluidos em ordem do dia sera que as Comissões competentes, por despacho da Mesa, novamente se manifestem a respeito.

A medida proposta na emenda e convertida no projecto nada tem de inconstitucional; nem se lhe póde attribuir a falta de opportunidade, dada a crescente e constante evolução das leis de previdência social, assumpto de capital importancia na actualidade.

Nestas condições é a Commissão de Constituição e Justica de parecer que o projecto deve ser accedido pelo Senado em 4ª discussão, de accordo com o art. 160, do Regimento.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1929. — Adolpho Gordo, Presidente. — Cunha Machado, Relator. — Antonio Massa. — José Augusto. — Aristides Rocha. — Thomaz Rodrigues.

PROJECTO DO SENADO N. 143, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º Os dispositivos da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações constantes da presente lei são extensivos ás empresas concessionarias ou arrendatarias de serviços municipaes taes como: tramways urbanos, luz, energia electrica, agua e esgotos, em tudo quanto lhes fór applicado.

Paragrapho unico. O Governo expedirá os regulamentos que julgar necessarios para o cumprimento desse artigo, ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. — A imprimir.

E' lido, apoiado e enviado á Commissão de Constituição e Justica o seguinte

PROJECTO

N. 7 — 1929

Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 400:000\$000, para edificação de um pavilhão em terrenos da Universidade Catholica de Washington, Estados Unidos da America do Norte, pavilhão esse destinado a receber a livreria "Oliveira Lima", doada pelo Dr. Manoel de Oliveira Lima e que fará parte integrante da Bibliotheca Ibero-Americana da mesma Universidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. — Pires Ferreira

Justificação

A doação de Oliveira Lima á Universidade Catholica de Washington, ao contrario do que se tem querido insinuar, é uma das mais bellas e habeis fórmas de propaganda do Brasil intellectual na grande republica norte-americana.

Constituida a bibliotheca de cerca de quarenta mil volumes, alguns verdadeiros cimélicos, na maioria sobre assumptos brasileiros, quiz o nosso saudosissimo e illustre patricio, com a transplantação della para Washington, manter no grande centro americano um ponto permanente onde pudessem ser consultadas obras que sómente um espirito culto, conhecedor profundo da historia, geographia, ethnographia, saberia colleccionar convenientemente.

A colleção "Oliveira Lima" está já incorporada áquella Bibliotheca; mas perderá todo o seu objectivo si não fór installada em departamento proprio, formando, com os seus quarenta mil volumes, uma livreria brasileira, como tanto desejava o egregio doador.

Isso não se conseguirá sem o concurso do Brasil e é esse concurso que vem consubstanciado no projecto que offerecemos á consideração do Senado Federal, certos de que, adoptado, se terá praticado acto benemerito de util e efficaz propaganda da nossa Patria.

Comparecem mais os Srs. Costa Rego, Feliciano Sodré, Miguel de Carvalho, Arnolfo Azevedo, Henrique Diniz e José Murfinho (6).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Euripedes Aguiar, Pires Rebello, Francisco Sá, João Thomé, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Irineu Machado, Mendes Tavares, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Pedro Celestino, A. Azeredo, Rocha Lima, Olegario Pinto, Marins Camargo, Celso Bayma, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (35).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Si não houver quem peça a palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

REVIGORA A LEI N. 4.828, DE 1924

3ª discussão do projecto n. 71, de 1928, revigorando a lei n. 4.828, de 1924, que manda abrir um credito de 30:000\$000 para auxiliar o aperfeioamento de um aparelho destinado á contensão de animaes.

Encerrada e adiada a votação.

CORPO DE COMMISSARIOS DA ARMADA

Discussão unica da resolução legislativa votada parcialmente pelo Sr. Presidente da Republica (paragrapho unico, do art. 1º), que regula a promoção dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão do projecto n. 71, de 1928, revigorando a lei n. 4.828, de 1924, que manda abrir um credito de 30:000\$000, para auxiliar o aperfeioamento de um aparelho destinado á contensão de animaes (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 566, de 1927);

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada parcialmente pelo Sr. Presidente da Republica (paragrapho unico, do art. 1º), que regula a promoção dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada (com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 14, de 1929);

3ª discussão do projecto do Senado n. 125, de 1928, revogando o art. 18, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Justica, n. 6, de 1929);

3ª discussão do projecto n. 4, de 1929, dispondo que os fructos e rendimentos dos bens onerados com a clausula de alienabilidade a que se refere o art. 1.723, do Codice Civil, não podem ser penhorados, arrestados e sequestrados, salvo por dividas provenientes de impostos (offerecido pela Commissão de Constituição e Justica, no parecer n. 11, de 1929).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1929

O Sr. Aristides Rocha. — Sr. Presidente, a imprensa desta Capital, por diferentes de seus órgãos e em vezes successivas, tem se occupado do caso da prohibição do transporte de sementes e mudas de seringueiras do Amazonas para o Pará, pretendido pela *Companhia Ford Industrial*, estabelecida no rio Tapajóz. Tenho observado que a imprensa não está perfeitamente informada sobre o assumpto, tanto assim que, sem fundamento de ordem constitucional, jurídica ou economica, alguns jornaes tem censurado o acto do Presidente do Amazonas.

Usando da palavra, procurarei collocar a questão em seus devidos termos, expondo-a com clareza e exactidão, á luz de textos legaes expressos e de documentos irrecusaveis.

A lei estadual n. 1.387, de 10 de setembro de 1928, prohibe terminantemente a exportação de sementes de seringueiras e de outras especies vegetaes do Estado.

A *Companhia Ford Industrial* obteve, por intermedio de agentes seus, em territorio amazonense, diversos saccos de sementes de seringueiras, pretendendo despachal-os para o Tapajóz. As autoridades fiscaes do Amazonas apprehenderam essas sementes, sob o fundamento de que uma lei estadual, a de n. 1.387, já alludida, prohibia a sua exportação. O Presidente do Estado, para o qual recorrera a *Companhia Ford*, do acto das autoridades fiscaes, approvou e manteve a apprehensão realizada.

A *Companhia Ford* allegou que destinava as sementes ao plantio de seringueiras no Tapajóz, no Estado do Pará, na zona de sua concessão. O Governo do Amazonas apurou que essa allegação não era verdadeira. O Pará não necessitava importar sementes de seringueiras do Amazonas. Ao alto Tapajóz e no alto Xingú ha seringueiras magnificas. As sementes são perfeitamente iguaes ás melhores sementes do Amazonas. Portanto, si a *Companhia Ford* tinha, na propria zona de sua concessão, no rio Tapajóz, sem despezas apreciaveis, tantas sementes quantas quizesse, para o mais intensivo plantio de seringueiras, não se comprehendia que ella, com maiores despezas, fosse adquirir essas sementes no territorio amazonense.

A verdade era outra. A *Companhia Ford* pretendia levar sementes e mudas de seringueiras para o estrangeiro. Possuindo concessões na America Central, na California e em outros pontos, destinava essas sementes e mudas ao plantio de seringueiras nessas regiões.

No Estado do Pará ha lei perfeitamente identica á do Amazonas, prohibindo a exportação de mudas e sementes de seringueiras. Portanto, não podia a *Companhia Ford* adquirir sementes no Pará afim de exportal-as para as suas plantações no estrangeiro.

Que fazer deante dessa difficuldade? (Pausa.) Adquirir as sementes e mudas no Amazonas e leval-as ao Pará. No Amazonas, a sahida não poderia ser impedida sob o fundamento de que as sementes se destinavam ao plantio na zona brasileira do Tapajóz — no Pará, a exportação não podia ser obstada, por que as sementes haviam sido adquiridas no Amazonas; e, á vista das guias e conhecimentos de embarque, trafando-se de mercadorias em transitio, ao Pará não era licito impedir o seu reembarque.

Foi esse o ardil, o subterfugio, logo descoberto, de que usou a empresa americana.

Deante disto, ella precisava mudar de factica. As sementes já não haviam sido adquiridas no territorio amazonense. Foram trazidas do Estado de Matto Grosso, e, sendo assim, ao Amazonas não era licito crear embarços ao despacho das mesmas para o Pará.

Para perfeito conhecimento do Senado, Sr. Presidente, necessito explicar que as rendas do norte de Matto Grosso são arrecadadas pela Recebedoria do Amazonas, em Manaós, por força de um Convenio Fiscal existente entre os dous Estados. Arrecadadas essas rendas, ellas são recolhidas á Delegacia Fiscal do Norte de Matto Grosso, em Manaós. Por esse Convenio, adoptou Matto Grosso as leis fiscaes do Amazonas. Portanto, admittindo mesmo que as sementes se originassem de territorio matto-grossense, ainda assim, legitimo era o acto das autoridades fiscaes do Amazonas, mantido pelo Presidente do Estado. Contudo, deante dessa allegação de ultima hora, o Presidente do Amazonas communicou o facto ao de Matto Grosso, que lhe passou o seguinte telegramma:

“Official — Cuyabá, 20 de abril — Presidente Ephigenio Salles—Manaós—Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma de V. Ex., communicando as providencias tomadas por esse governo em torno de graves occurencias promovidas por emissarios da Empresa Ford. Já determinei fossem expedidas instrucções ao delegado fiscal Castello Branco, afim de

secundar a acção do governo de V. Ex. no sentido de acartelar interesses reciprocos, impedindo toda e qualquer tentativa da dita empresa que venha prejudicar nossos Estados.

Atenciosas saudações. — Mario Corrêa, Presidente do Estado.

O Sr. João Cunha, Secretario das Finanças de Cuyabá, cumprindo as determinações do Presidente do Estado, passou ao delegado fiscal de Matto Grosso, em Manaós, o seguinte telegramma:

“Official — Cuyabá, 20 de abril — Delegado fiscal Norte Matto Grosso — Manaós — Estando informado sahida sementes seringueiras procedentes Estado allegação destino plantações Empresa Ford no Pará, recommendo-vos providencias no sentido de ser terminantemente prohibida tal exportação, só prejudicial interesses paiz.

Saudações. — João Cunha, Secretario das Finanças.

Assim, o Governo de Matto Grosso, secundou a acção do Presidente do Amazonas. Nem se podia acreditar que as autoridades matto-grossenses, bem esclarecidas no assumpto, dessem o seu assentimento, tacito ou expresso, aos emissarios da Empresa Ford.

Mantida a apprehensão, sob taes fundamentos, apurados em inqueritos administrativos procedidos no Amazonas, resolveu a *Companhia Ford Industrial* affectar o caso ao Poder Judiciario. Foi requerido por ella um mandado prohibitorio contra o acto do Presidente do Amazonas. O juiz federal da secção do Estado, em brilhante despacho, indeferiu a medida solicitada.

Não quero, Sr. Presidente, mais uma vez, demonstrar que incabivel é a concessão de mandado prohibitorio contra actos da autoridade publica, fundados em lei, visando a defesa dos interesses da collectividade. A jurisprudencia dos tribunaes brasileiros nesse sentido confina uniforme. O juiz da secção do Amazonas demonstrou tambem que, na hypothese, não se cogitava de impedir o livre transitio de mercadorias de um Estado para outro, com valor commercial, e neto de uma questão de tributação ou de impostos que sobre as mesmas pesase.

Não se conformando com o despacho do juiz da secção do Amazonas, a *Companhia Ford Industrial* aggravou para o Supremo Tribunal Federal, onde o caso pende ainda de julgamento definitivo.

Explicado o caso em apreço quanto ás sementes de seringueira, passemos ao caso das mudas.

O governo do Amazonas, com immensos sacrificios, montou um Campo Experimental Modelo, acima da cidade de Manaós. Contractou diferentes technicos e entregou-o á direcção do Sr. Raymundo Monteiro da Costa. Milhões de mudas de seringueiras estavam preparadas para a distribuição gratuita pelos diferentes proprietarios e plantadores do Estado. Pois bem, o director desse Campo Experimental, mantido pelo Estado, com um corpo de empregados pago pelo Estado, tornou-se empregado da Empresa Ford, e tolerou que desse campo fossem subtrahidas mudas de seringueiras para a empresa da qual era empregado. Retiradas criminosamente essas mudas da sede do Campo Experimental, foram transportadas para o municipio de Parintins e encanteiradas em terras devolutas do Amazonas, afim de serem dalli transportadas para o Tapajóz. O governo do Amazonas fez apprehender essas mudas de seringueiras, e as fez apprehender muito legitimamente, porque se tratava de bens do Estado, criminosamente desviados pelos encarregados de sua guarda e conservação.

Evitando a exportação de sementes e mudas de seringueiras para o inicio de novas plantações na America Central, na California e em outros logares do estrangeiro, o Presidente do Amazonas não defendeu somente a economia do seu Estado, mas a da toda a Amazonia e do Brasil.

Todos os meios foram utilizados pela *Empresa Ford* para annullar as providencias tomadas.

Do Sr. Dr. Lyra Castro, ex-Deputado federal pelo Pará, recebeu o Presidente do Estado um telegramma, em caracter particular, creio eu, porque não era official o pedido e nem assignado pelo Ministro da Agricultura, solicitando o despacho das mudas e sementes de seringueiras, si possivel. O Presidente do Amazonas, em longo despacho, explicou os fundamentos de seu acto, os intuitos patrioticos que elle traduzia, lamentando não poder attender aos desejos de S. Ex.

Creio, Sr. Presidente, que até a Embaixada Americana solicitou os bons officios do Sr. Ministro do Exterior no sentido de ser permittida pelo governo do Amazonas a livre exportação das mudas e sementes de seringueiras do territorio amazonense, porque em telegramma por mim recebido do Presidente do Estado, S. Ex. me avisou que todas as informações a mim transmittidas, bem como ao Ministro do Exterior, estavam da-

vidamente provadas no inquerito administrativo procedido e publicado no *Diario Official* n. 10.192, de 11 de abril deste anno.

Essas informações, são as que eu deixo aqui reproduzidas. o acto do Presidente do Amazonas, qualquer que seja o aspecto pelo qual se o encare, é legal e patriótico.

Resumindo, Sr. Presidente, penso haver demonstrado:

1º, que o acto do Presidente do Amazonas fundou-se na lei estadual n. 1.387, de 10 de setembro de 1908;

2º, que essas sementes e mudas de seringueiras procedem do territorio do Amazonas e que aquellas foram apanhadas em terras devolutas do Estado e estas furtadas do Campo Experimental;

3º, que, admitindo mesmo, que as alludidas mudas e sementes procedessem do territorio de Matto Grosso, ainda assim, legitima era a apprehensão, em obediência ás leis do Estado, ao Convenio Fiscal existente entre o Amazonas e Matto Grosso a aos actos do Presidente do Estado, secundando a acção das autoridades amazonenses;

4º, que, na hypothese, não póde ser concedido interdicto prohibitorio, para annullar o acto da apprehensão, fundado em leis e em defesa dos interesses economicos do Amazonas e do paiz;

5º, que, não houve por parte do governo amazonense o intuito de tributar mercaderia com qualquer imposto estadual, ou de embarçar, por qualquer modo, o transitio.

6º, finalmente, que o governo do Amazonas, apprehendendo essas sementes e mudas de seringueiras, cumpriu o seu dever, dando execução a uma lei do Estado e zelando pelo interesse da communhão.

O SR. FELICIANO SODRE — Muito bem.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apprehendidos que sejam, Sr. Presidente, todos os aspectos dessa questão, não ha como negar elogios ao acto do Presidente do Amazonas. A sua attitude não deve ter somente, como tem, a solidariedade da população amazonense e de sua representação federal, aqui, mas a solidariedade de todo o paiz, cujos interesses economicos elle encarnou e defendeu.

O caso está affecto ao julgamento final do Supremo Tribunal Federal. Qualquer que elle seja, terá o nosso acatamento. Mas, estou certo, Sr. Presidente, que o acto do Presidente do Estado deve ser mantido, desde que elle visou não somente a defesa do Amazonas, mas a defesa dos interesses economicos da Nação. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMMISSÕES PERMANENTES

POLICIA

- Sebastião do Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
- Plínio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
- Domingos Barbosa, 2º Vice-Presidente — Maranhão
- Raul Sá, 1º Secretario — Minas Geraes.
- Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Estado do Rio.
- Baptista Bittencourt, 3º Secretario — Sergipe.
- Hermenegildo Firmeza, 4º Secretario — Ceará.

Supplentes: Ajuricaba de Menezes e Caiado de Castro — Amazonas e Goyaz.

Secretario: Otto Prazeres.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Mello Franco, Presidente — Minas Geraes.
 - João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
 - João Mangabeira — Bahia.
 - Annibal de Toledo — Matto Grosso.
 - Raul Machado — Maranhão.
 - Luz Pinto — Santa Catharina.
 - Marcôndes Filho — São Paulo.
 - Flôres da Cunha — Rio Grande do Sul.
 - Horacio Magalhães — Estado do Rio.
 - Francisco Valladares — Minas Geraes.
 - Sergio Loreto — Pernambuco.
- Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.
Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas.

OBRAS PUBLICAS

- Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
- Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
- José de Moraes — Estado do Rio.
- Bias Bueno — São Paulo.

- Martins Franco — Paraná.
- Nelson Catunda — Ceará.
- Rocha Cavalcanti — Alagoas
- Moreira da Rocha — Ceará.
- Honorato Alves — Minas Geraes.

Em 27 de maio o Sr. Luiz Silveira é designado para substituir o Sr. Rocha Cavalcanti.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

AGRICULTURA

- João de Faria, Presidente — São Paulo.
- Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
- Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
- João Lisboa — Minas Geraes.
- Francisco Rocha — Bahia.
- Graccho Cardoso — Sergipe.
- Americo Peixoto — Estado do Rio.
- Fidelis Reis — Minas Geraes.
- Aarão Reis — Pará.

Secretario: Urbano Castello Branco.

Reunião, ás quintas-feiras, ás 14 horas

MARINHA E GUERRA

- Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.
- Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia
- Chermont de Miranda — Pará.
- Thiers Cardoso — Estado do Rio.
- Bianor de Medeiros — Pernambuco.
- Tertuliano Potyguara — Ceará.
- Joaquim Osorio — Rio Grande de Sul.
- Alvaro de Vasconcellos — Ceará.
- Alfredo de Moraes — Goyaz.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas

Secretario: Salo Brand.

Em 30 de maio o Sr. Domingos Mascarenhas é designado para substituir o Sr. Joaquim Osorio.

Em 31 de maio o Sr. José Accioly é designado para substituir o Sr. Tertuliano Potyguara.

INSTRUÇÃO

- Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
- Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
- Henrique Dodsworth — Districto Federal.
- Abner Mourão — Espirito Santo.
- Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
- Oscar Soares — Parahyba.
- Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
- Faria Souto — Estado do Rio.
- Raul de Faria — Minas Geraes.

Secretario: Sylvio de Britto.

Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

- Augusto de Lima — Minas Geraes.
- Alvaro de Carvalho — São Paulo.
- Joaquim de Salles — Minas Geraes.
- Machado Coelho — Districto Federal
- Nelson de Senna — Minas Geraes.
- Roberto Moreira — São Paulo.
- Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
- Souza Filho — Pernambuco.
- Homero Pires — Bahia.

Secretario: Silva Reis.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Em 30 de maio são designados os Srs. Clodomir Cardoso e Carvalho Filho para substituirem os Srs. Pessoa de Queiroz e Roberto Moreira.

FINANÇAS

- Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
 - José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas Geraes
- Viação.
- Simões Filho — Bahia.
 - Cardoso de Almeida — São Paulo — *Recita.*
 - Miranda Rosa — Estado do Rio — *Agricultura.*
 - Annibal Freire — Pernambuco — *Fazenda.*

Eurico Chaves — Pernambuco.
 Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul — *Exterior*.
 Prado Lopes — Pará.
 Tavares Cavalcanti — Parahyba — *Justiça*.
 Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
 Wanderley de Pinho — Bahia — *Marinha*.
 Manoel Theophilo — Ceará.
 João Neves da Fontoura — Rio Grande do Sul — *Guerra*.
 Camillo Prates — Minas Geraes.

Secretario: Severino Barbosa Corrêa.
 Reuniões ás terças e sextas-feiras.

PODERES

Waldomiro Magalhães, *Presidente* — Minas Gerães — *Re-*
lador de São Paulo e Paraná.
 Eloy de Souza, *Vice-Presidente* — Rio Grande do Norte —
Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.
 Carlos Pessôa — Parahyba — *Relator* do Piauí, Ceará e
 Rio Grande do Norte.
 Cesar Vergueiro — São Paulo — *Relator* de Minas Geraes.
 Norival de Freitas — Estado do Rio — *Relator* de Pernam-
 buco, Parahyba e Alagoas.
 Albertino Drummond — Minas Geraes — *Relator* de Sergi-
 pe, Matto Grosso e Goyaz.
 Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — *Relator* do Es-
 pírito Santo e Rio de Janeiro.
 Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — *Relator* da Bahia
 e Districto Federal.
 Humberto de Campos — Maranhão — *Relator* de Santa Ca-
 tharina e Rio Grande do Sul.
 Em 24 de maio o Sr. Presidente designa os Srs. Belisario
 de Sousa, Ariosto Pinto e Pedro Borges para substituirem os
 Srs. Eloy de Sousa, Sergio de Oliveira e Carlos Pessôa.
 Secretario: Sylvio Fioravanti.

SAUDE PUBLICA

João Pezido — Minas Geraes.
 Pinheiro Junior — Espirito Santo.
 Jorge de Moraes — Amazonas.
 Freitas Melro — Alagoas.
 Austregesilo — Pernambuco.
 Berbert de Castro — Bahia.
 Galdino Filho — Estado do Rio.
 Pereira Meacyr — Bahia.
 Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Secretario: Arthur Barroso.

REDACÇÃO

Hugo Napoleão — Piauí.
 Lincoln Prates — Amazonas.
 Oscar Fontenelle — Estado do Rio.
 Emilio Jardim — Minas Geraes.
 Viriato Corrêa — Maranhão.
 Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, *Presidente* — Amazonas.
 Geraldo Vianna, *Vice-Presidente* — Espirito Santo.
 Eugenio de Mello — Minas Geraes.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.
 Solano da Cunha — Pernambuco.
 Bueno Brandão Filho — Minas Geraes.
 João Celestino — Matto Grosso.
 Fulvio Aducci — Santa Catharina.
 Gentil Tavares — Sergipe.
 Secretario: Urbano Castello Branco.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, *Presidente* — Minas Geraes.
 Arthur Lemos — Pará.
 Flavio da Silveira — Districto Federal.
 Aurio Reis — Pará.
 Clementino de Montê — Alagoas.
 Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
 Afranio Peixoto — Bahia.
 Carlos Pottafiel — Rio Grande do Sul.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Pereira de Carvalho — Parahyba.
 Pereira de Rezende — São Paulo.
 Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretaria: Cid Gusmão.

ESPECIAL DO CREDITO AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Plinio Casado — Rio Grande do Sul.
 Carvalhal Filho — S. Paulo.
 Salomão Dantas — Bahia.
 Secretario: Floriano Buena Brandão.

Commissão do Código Commercial

Mello Franco, *Presidente*.
 João Mangabeira, *relator geral*.
 Plinio Casado.
 Marcondes Filho.
 Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.

Commissão de Finanças

ACTA DA 3ª REUNIÃO, EM 4 JUNHO DE 1929

Sob a presidencia do Sr. Manoel Villaboim, e mais à
 presença dos Srs. Cardoso de Almeida, Rodrigues Alves Filho,
 Wanderley de Pinho, João Elycio, Manoel Theophilo, Simões
 Filho, Miranda Rosa, Prado Lopes, José Bonifacio, Tavares Ca-
 valeanti, Lindolpho Collor e João Neves da Fontoura, reuniu-se
 no dia quatro de junho de 1929 a Commissão de Finanças. Foi
 approvada a acta da reunião anterior.

Do Sr. José Bonifacio, foram assignados dois pareceres,
 ambos concluindo por projecto, um sobre a mensagem pedindo
 revigorar o credito aberto pelo decreto n. 17.531, para pagar
 a construcção da estrada de rodagem entre Rio Branco e a
 Villa da Boa Vista; e outro sobre a mensagem pedindo o
 credito especial de 15.660\$ para pagar a um fiel da Inspecto-
 ria de Aguas e Esgotos e vigias da Repartição Geral dos Te-
 legraphos.

Do Sr. João Neves da Fontoura foram tambem assignados
 dois pareceres, ambos concluindo por projecto — um sobre
 a mensagem pedindo o credito especial de 4.080\$ para pagar
 a serventes da Directoria do Material Bellico; e outro sobre
 a mensagem pedindo o credito especial de 3.085\$048, para
 pagar ao Dr. Domingos de Menezes, 2º tenente medico.

Por ultimo foi assignado um parecer do Sr. Wanderley
 de Pinho sobre a mensagem pedindo o credito especial de
 151.304\$554, para pagar aos Des. Jorge Guimaraes Sant'Anna
 e Arnaldo de Moraes.

Tambem se assignou a redacção para 3º do projecto au-
 torizando a despender até 10.000.000\$ na construcção do
 porto de Cabedello, no Estado da Parahyba.

O Presidente em seguida communicou que já a proposta
 de orçamento geral da Republica para 1930 estava na Com-
 missão. Na primeira reunião, havia conservado a distribuição
 de relatores do anno passado. O Sr. João Elycio, que substi-
 tuia o Sr. Annibal Freire, relator da Fazenda, heava tambem
 com esta incumbencia. Apesar de ainda não terem chegado
 as tabellas explicativas, recommendava aos relatores a marcha
 prompta das leis de meios, consultando sobre se couvinha
 adoptar o methodo de trabalho do anno passado, que era a
 accettazione simples da proposta, para base de estudos. O alvi-
 tre prevaleceu. Nada mais houve.

O Sr. João Elycio foi designado, por acto da Mesa, para
 substituir o Sr. Annibal Freire, na sessão de 3 de junho de
 1929.

Commissão de Instrução

ACTA DA REUNIÃO EM 4 DE JUNHO DE 1929

Sob a presidencia do Sr. Braz do Amaral, presentes mais os Srs. Raul de Faria, Henrique Dodsworth, Gonçalves Ferreira e Carlos Penafiel, reuniu-se, ás 14 horas, a Commissão de Instrução, na sala respectiva.

Lida e, sem observações, approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Carlos Penafiel leu parecer a proposito do projecto n. 636, de 1927, que adopta a graphia dos nomes geographicos, nacionaes e estrangeiros, da Conferencia de Geographia realizada em 1926. Esse parecer, que é favoravel, foi unanimemente assignado.

Commissão de Tomada de Contas

REUNIÃO EM 4 DE JUNHO DE 1929

Presentes os Srs. Dorval Porto, Geraldo Vianna, Gentil Tavares, Fulvio Aducci, Solano da Cunha e Alberico de Moraes, realizou-se, hoje, ás 14 horas a reunião para a escolha do Presidente e Vice-presidente.

Pro proposta do Sr. Solano da Cunha, unanimemente approvada pelos demais membros, foram reconduzidos á presidencia e vice-presidencia respectivamente, os Srs. Dorval Porto e Geraldo Vianna.

O Sr. Dorval Porto, agradece a distincção aos seus collegas manifestando grande interesse pelos trabalhos da Commissão realizados no anno passado, assim como, aos diversos trabalhos em que a Commissão tenha de dar parecer este anno.

Estendendo-se em considerações, especialmente, sobre os projectos com referencia aos "registros de créditos" pelo Tribunal de Contas.

Após ser designada ás quartas-feiras ás 2 horas os dias de reunião da Commissão, o Sr. Presidente, declara estar suspensa a reunião.

Expediente do dia 5 de junho de 1929

ORADORES INSCRIPTOS

1. Prado Lopes.
2. Marrey Junior.
3. Aarão Reis.
4. Joviano de Castro.
5. Salles Filho.
6. Adolpho Bergamini.
7. Moraes Marros.
8. Baptista Lizardo.
9. Plínio Casado.
0. Francisco Morato.

21ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. PLÍNIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE; REG. BARROS, PRESIDENTE

SUMMARIO:

- 1 - Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação da acta da anterior.
- 2 - Leitura do expediente; mensagem; telegramma; Redacções dos projectos ns. 12 e 13, de 1929, — mandadas imprimir.
- 3 - Discurso do Sr. Nelson de Senna, propondo voto de congratulações pela solução do litigio entre o Chile e o Peru; approvação desse requerimento.
- 4 - Discurso do Sr. Oscar Fontenelle, sobre o problema do saneamento.

5 - Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.

6 - Ordem do dia. Decisão da Camara, julgando objecto de deliberação o projecto n. 14, de 1929, do Sr. Pacheco de Oliveira, tornando extensivas ao pessoal marítimo da Alfandega da Bahia as diarias de alimentação e quota de fardamento, que percebe o pessoal da Saude do Porto.

Materiaes da ordem do dia. Votação do projecto n. 438, de 1928; verificação da falta de numero; chamada; adiamento dessa e das demais votações.

Encerramento da discussão e adiamento da votação dos projectos ns. 384, 418, 410, e 435 A, do Senado, todos de 1928.

7 - Ordem do dia para 5 de junho.

1

A's 13 e 1/2 horas comparecem os Srs.:

Rego Barros.
Plínio Marques.
Domingos Barbosa.
Raul Sá.
Bocayuva Cunha.
Baptista Bittencourt.
Hermenegildo Firmeza.
Dorval Porto.
Deodoro de Mendonça.
Prado Lopes.
Raul Machado.
Viriato Corrêa.
Agrippino Azevedo.
Joaquim Pires.
Pedro Borges.
Alvaro de Vasconcellos.
Manoel Theophilo.
Alberto Maranhão.
Carlos Pessôa.
Tavares Cavalcanti.
Daniel Carneiro.
Gonçalves Ferreira.
Bianor de Medeiros.
Luiz Silveira.
Gentil Tavares.
Graccho Cardoso.
Pacheco de Oliveira.
Celso Spinola.
Aurelio Vianna.
Braz do Amaral.
Homero Pires.
Bernardes Sobrinho.
Alberico de Moraes.
Galdino Filho.
Horacio Magalhães.
Americo Peixoto.
Arnaldo Tavares.
Oscar Fontenelle.
José Bonifacio.
Francisco Peixoto.
Baêta Neves.
João Lisboa.
Augusto de Lima.
Carneiro de Rezende.
Alaor Prata.
Nelson de Senna.
Auto de Sá.
Cardoso de Almeida.
Moraes Barros.
Firmino Pinto.
Manoel Villaboim.
Pereira de Rezende.
Joviano de Castro.
Martins Franco.
Fulvio Aducci.
Vidal Ramos.
Carlos Penafiel.
Ariosto Pinto.
João Simplicio.
Augusto Pestana.
Domingos Mascarenhas (62).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 62 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario) procedeu á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

2

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Raul Sá (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio.

Do Ministerio da Marinha, de 30 do mez findo, remetendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos a exposição de motivos, annexa, do ministro do Estado dos Negocios da Marinha, sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de dez contos com mil duzentos e trinta e quatro réis (10:100\$234), para pagamento de differença de vencimentos ao contra-almirante graduado, engenheiro machinista, reformado, João Antonio da Costa Bastos.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica. — Washington Luis P. de Sousa. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Rio, 1 de junho — Presidente Camara Deputados — Mui penhorado agradeço illustre Camara Deputados congratulações apresentadas por motivo feliz providencial solução questão Romana. Cordeas saudações. — *Nuncio Apostolico*. — In-teirada

São, successivamente, lidas e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 12 — 1929

Redacção final do projecto n. 366, de 1928, da Camara, que approva o Convento Brasileiro-Uruguayo, sobre intercambio de professores e alumnos, assignado em Montevideo, em 1 de agosto de 1921.

(Diplomacia, 9, de 1928)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvedo, para todos os effectos, o Convento Brasileiro-Uruguayo, sobre intercambio de professores e alumnos, assignado, em Montevideo, em 1 de agosto de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1929. — Oscar Fontenelle. — Viriato Corrêa. — Hugo Napoleão.

N. 13 — 1929

Redacção final do projecto n. 367, de 1928, que approva o Código Sanitario Sul Americano, assignado em Havana, a 14 de novembro de 1924, e a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, a 21 de junho de 1926, com os respectivos Protocollos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam, pela presente ter, approvedos o Codigo Sanitario Pan-Americano, firmado pelo Brasil em Havana, a 14 de novembro de 1924, o Protocollo Annexo a' este Codigo, assignado pelo Brasil na Oitava Conferencia Sanitaria Pan-Americana, reunida em Lima entre 12 e 20 de outubro de 1928 e a Convenção Sanitaria Internacional, firmada pelo Brasil em Paris a 21 de junho de 1926, com o Protocollo de assignatura que lhe é annexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1929. — Oscar Fontenelle. — Viriato Corrêa. — Hugo Napoleão.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

3

O Sr. Nelson de Senna diz que, em nome da Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara, tem a honra de formular requerimento no sentido de se inserir na acta dos trabalhos um voto de congratulações com o Chile e o Perú, e, ao mesmo tempo, com a Republica Norte Americana, a qual funcionou como mediadora, pelo ajuste a que chegaram na solução amigavel da velha questão que separara, por mais de quarenta annos, as duas sympathicas irmãs trasandinas, requerendo, outrossim, que a Mesa se digné transmittir aos representantes

diplomaticos, não só desses dous paizes do Pacifico, como dos Estados Unidos, esse voto de congratulações cordialissimo, que o orador está certo de traduzir, tanto o sentir unanime da Commissão de Diplomacia, como dos Srs. Deputados e de toda a Republica Brasileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Nelson de Senna requer se insira, na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de congratulações com o Chile e o Perú pela solução amigavel a que chegaram, tornando essas congratulações extensivas aos Estados Unidos e bem assim que a manifestação cordialissima da Camara seja transmittida aos illustres representantes diplomaticos, daquellas nossas duas sympathicas irmãs trasandinas e da nobre patria norte-americana, mediadora do ajuste.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

A Mesa associa-se ao voto da Camara.

O Sr. Oscar Fontenelle diz que o Poder Legislativo não deve ser indifferente ás angustias por que passa a população do paiz, victimada pelas endemias, pelo abuso da aguar-dente e por doenças que produzem a degenerescencia da raça. Entende que o combate a esses males, bem como ao analfabetismo, constitue o problema fundamental para o progresso e a felicidade do Brasil.

Argumenta no sentido de evidenciar a importancia da saude dos cidadãos como base indispensavel ao desenvolvimento da Nação, defendendo o ponto de vista synthetizado por Monteiro Lobato, ao afirmar que programma patriótico só havia um, reforma eleitoral só havia uma, fomento da produção só havia um, campanha civica só havia uma, serviço militar obrigatorio só havia um: sanear o Brasil. Affirma que os factos já tem demonstrado que se podem esperar optimos resultados de uma politica eugénica e de um programma de pertinaz saneamento do territorio patrio, e recorda a acção efficaz dos frades trapistas em Tremembé, cuja população se transformou, de apathica e depauperada, em activa e robusta, graças ás medidas hygienicas, que tornaram aquella localidade, em pouco tempo, o maior centro de produção de arroz.

Não desconhece o orador as difficuldades que saiteiam os governos para realizarem obra de saneamento. Julga, porém, que a tarefa, por ardua, nem por isso deixa de se impôr ás administrações bem intencionadas. Sallienta a necessidade de serem approvedos pelo Congresso projectos que enumera, os quaes, por não crearem despezas novas e consubstanciam providencias desde logo applicaveis, virão concorrer para libertar o povo de algumas causas que o inferiorizam, estabelecendo doloroso contraste entre a sua im-productividade economica e o rico sólo que occupa.

Cita projectos instituindo o exame pre-nupcial, reprimindo o alcoolismo, determinando o afastamento, mediante aposentadoria, ou licença remunerada, de funcionarios portadores de doença contagiosa, punindo a contaminação voluntaria ou consciente das enfermidades transmissiveis, instituindo cursos de hygiene individual e sexual nas escolas, bem como nas corporações militares, projectos esses que esperam andamento. Aos flagellos da doença multiforme e da miseria, o orador addiciona os erros de orientação em face do problema immigratorio, quer pela falta de selecção dos elementos que entram no paiz, quer pela permissão que se lhes dá de se concentrarem, conforme a sua procedencia, em determinados pontos do territorio nacional, onde formam núcleos com características proprias, fontes de perturbações actuaes e mais graves ainda no futuro para a boa constituição ethnica do Brasil, e quiza para a unidade politica da Nação.

Deve-se seguir — assevera o orador — as mesmas directrizes da rigorosa politica eugénica adoptada pela Norte America. Do ponto de vista da necessidade de combater, principalmente, as molestias degenerativas da raça, o orador passa a tratar com minudencia do flagello da lepra. A esse respeito compulsa estatisticas, recorrendo a informes contidos em uma monographia do Dr. Belmiro Valverde, segundo a qual o mal reavdesce em quasi todos os recantos do paiz, sallientando que só o recenseamento official regista 12.830 morpheticos, cifra que o inspector da Repartição de Prophylaxia, o Sr. Oscar da Silva Araujo, adianta representar apenas o total das verificações feitas pelo seu serviço.

Não quer o orador apresentar idéas novas, em proveito da campanha contra essa enfermidade, mesmo porque as

leis brasileiras, como prova, lembrando os resultados a que chegaram os congressos de especialistas reunidos em Berlim, Bergen e Strasburgo, obedecem a inspirações mais acertadas. Deseja apenas ressaltar a imperiosa necessidade de se lhes dar plena execução, mediante o isolamento severo, embora nas condições mais humanitárias, de todos os enfermos capazes de contagiar.

Recorre a Afranio Peixoto e ao exemplo do exito obtido pelo isolamento rigoroso na Noruega, Phillipinas e Avahy, para frisar o acerto de suas afirmativas. Falla acerca de varios casos impressionantes de contaminação da lepra pela liberdade de que gozam os doentes, alludindo a depoimento do Sr. Humberto de Campos após sua ultima e recente viagem ao Norte.

Adduz considerações para demonstrar que, ainda que o problema interesse ao paiz inteiro, se reveste de tonalidades regionaes pronunciadas, e que os factos já teem revelado que só se chegará á cabal pratica das prescrições do Regulamento Sanitário, pela cooperação dos Estados, consoante o plano dos accórdos para saneamento entre os seus governos e o da Republica. Alvitra a cooperação entre as municipalidades, por agrupamentos regionaes, como se verifica em São Paulo, cujas iniciativas officiaes applaude.

Discorre ainda o orador sobre o papel que cabe á Camara nesses committimentos e dirige um appello ás situações estaduaes, afim de que pleiteiem e sustentem os accórdos, para que não arrefeça o entusiasmo que presidiu á criação do Departamento de Saude Publica, marco inicial da campanha de redempção da população rural do Brasil acometida pelos germens que lhe sugam e corrompem as enorgias.

Termina com palavras de fé na capacidade da raça brasileira, quando esta, sadia e desembaraçada das peias que a tolhem, venha a poder alcandorar o paiz, pelas expressões do seu valor moral e material ás culminancias sonhadas pelo seu civismo. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Oscar Fontenelle o Sr. Plinio Marques, 1º Secretario, deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

O Sr. Presidente — Restam tres minutos da hora destinada ao expediente. Si nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra no tempo que falta, vae-se passar a ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os senhores:

Jorge de Moraes
Arthur Lemos.
Chermont de Miranda.
Costa Fernandes
Hugo Napoleão.
Nelson Catmala.
José Accioly.
João Elysio.
Costa Ribeiro.
Solano da Cunha.
Clementino do Monte.
João Mangabeira.
Wanderley Pinho.
Pacheco Mendes.
Simões Filho.
Berbert de Castro.
Francisco Rocha.
Sá Filho.
Geraldo Vianna.
Henrique Dodsworth.
Adolpho Bergamini.
Salles Filho.
Raul Veiga
Miranda Rosa.
Belisario de Souza.
Eduardo Coffim.
Sanooyal de Azevedo
Ribeiro Junqueira.
Theodomiro Sanje.
José Braz.
Waldomiro Magalhães.
Honorato Alves.
Sylvio de Campos.
Ataliba Leonel.
Ferreira Braga.
Francisco Morato.

Cesar Vergueiro.
Marcolino Barreto
João de Faria.
Rodrigues Alves Filho.
Lindolpho Pessoa.
Luz Pinto.
Lindolpho Collor.
Plinio Casado
João Neves.
Sergio de Oliveira.
Baptista Lusardo (47).

Deixam de comparecer os Srs.:

Ajuricaba de Menezes.
Caetano de Castro.
Lincoln Prates.
Alves de Souza.
Paulo Maranhão.
Clodomir Cardoso.
Humberto de Campos.
Antonino Freire.
M. da Rocha.
Moreira da Rocha.
Manoelito Moreira.
Manoel Satyro.
Tertuliano Potyguara.
Diolecio Duarte.
Raphael Fernandes.
Eloy de Souza.
João Suassuna.
Oscar Soares.
Agamemnon Magalhães.
Annibal Freire.
Octavio Tavares.
Sergio Loreto.
Eurico Chaves.
Mario Domingues.
Pessoa de Queiroz.
José Maria Bello.
Souza Filho.
Samuel Hardmann.
Austregesilo.
Rocha Cavalcanti.
Araujo Góes.
Freitas Melro.
Luis Rollemberg.
Adriano Gordilho.
João Santos.
Alfredo Ruy.
Theodoro Sampaio.
Antonio Calmon.
Afranio Peixoto.
Fiel Fontes.
Salomão Dantas.
Pereira Moacyr.
Americo Barrette.
Pinheiro Junior.
Abner Mourão.
Nogueira Penido.
Machado Coelho.
Candido Pessoa.
Flavio da Silveira.
Azevedo Lima.
Mario Piragibe.
Norival de Freitas.
Julio Santos.
Paulino de Souza.
Mauricio de Medeiros.
José de Moraes
Faria Souto.
Thiers Cardoso.
Daniel de Carvalho.
Albertino Drummond.
Lauro Jacques.
Mario Mattos.
Joaquim de Salles.
Vaz de Mello.
João Penido.
Odilon Braga.
Francisco Valladares.
Augusto Gloria.
Eugenio Mello.
Emilio Jardim.
Raul de Faria.
Basilio de Magalhães.
Bueno Brandão Filho.
Eduardo de Amaral.
Fidelis Reis.
Mello Franco.

Garibaldi Mello.
 Elpidio Cannabry
 Camillo Prates.
 Marcondes Filho
 Marrey Junior.
 Alvaro Carvalho
 Carvalhal Filho.
 Eloy Chaves.
 Altino Arantes.
 Roberto Moreira.
 Bias Bueno.
 Valois de Castro.
 Alfredo de Moraes
 Ayres da Silva.
 João Villasboas.
 Annibal de Toledo.
 João Celestino.
 Paes de Oliveira
 Moreira Garcez.
 Abelardo Luz.
 Alvaro Baptista.
 Flores da Cunha.
 Joaquim Osorio.
 Barbosa Gonçalves.
 Simões Lopes.
 Assis Brasil (101).

6

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 110 Srs. Deputados.
 Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa e da constante da ordem do dia.
 Vae ser julgado objecto de deliberação um projecto.

E' lido, considerado objecto de deliberação e enviado á Comissão de Finanças, o seguinte

PROJECTO

N. 44 — 1929

Torna extensivas ao pessoal marítimo da Alfandega da Bahia, as diárias de alimentação e quota de fardamento que percebe o pessoal da Saude do Porto.

(Finanças, 66, de 1929)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas ao pessoal marítimo da Alfandega da Bahia as diárias de alimentação e quota de fardamento que percebe o pessoal da Saude do Porto, da lancha da 6.ª Região Militar e de outras repartições daquella capital, que têm a seu cargo serviços identicos ou correspondentes.

Parapho unico. As diárias e quota de que trata este artigo, serão arbitradas pelo Governo, que abrirá o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Sala das sessões, em 4 de junho de 1929. — *Pacheco de Alveire*

Justificação

Por leis diversas, como sejam as de ns. 2.738, de 1913, 3.674, de 1919 e a da Despeza para 1928, se vêm estendendo ao pessoal marítimo, subordinado á Saude Publica, Inspectoria da Policia Maritima, Defesa Sanitaria Maritima e Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, a vantagem das diárias de alimentação de que gosava o pessoal da mesma categoria dos Arsenaes de Marinha e Guerra desta Capital.

Nos Estados, pelo menos da Bahia, differente é a situação pois, tem etapa o pessoal da Capitania do Porto e da 6.ª Região Militar, e fardamento o desta ultima repartição e mais o da Saude do Porto, ao passo que o da Alfandega, daquella capital, alíás em condições menos vantajosas do que o da de Recife, com melhores vencimentos, nada percebe do beneficio proposto.

Trate-se, assim, de uma medida de justiça para reparar tão injustificavel desigualdade. Por outro lado, não importará em avultada despeza, e espero da Comissão de Finanças o merecido parecer favoravel.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

Votação do projecto n. 438, de 1928, autorizando a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 138:726\$043, para pagar aos herdeiros do Dr. Ignacio de Moura, em virtude de sentença judiciaria (2.ª discussão).

Approvedo o artigo unico.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 95 Srs. Deputados e contra 4; total 99.

O Sr. Presidente — Não ha numero.
 Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Raul Sá (1.º Secretario) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs.:

Arthur Lemos.
 Hugo Napoleão.
 Alberto Maranhão.
 Bianor de Medeiros.
 Henrique Dodsworth.
 Sandoval de Azevedo.
 João Lisboa.
 Theodomiro Santiago
 Auto de Sá.
 Lindolpho Pessoa — (107).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 100 Srs. Deputados.

Não ha numero para proseguir a votação.
 Passa-se á materia em discussão.

2.ª discussão do projecto n. 384, de 1928, dispondo sobre os exames para pratico da barra de Belém, Estado do Pará.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

2.ª discussão do projecto n. 418, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:660\$625, para pagar a D. Amelia Marques Saldanha, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

2.ª discussão do projecto n. 410, de 1928, substituindo o art. 511, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925.

Encerrada, successivamente, a discussão dos artigos 1.º e 2.º, ficando adiada a votação.

3.ª discussão do projecto n. 355 A, de 1928, do Senado, dispondo sobre exames para conclusão do curso de pilotagem fluvial, que deverão ser realizados na Escola de Marinha Mercante, no Pará; com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 438, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 138:726\$043, para pagar aos herdeiros do Dr. Ignacio de Moura, em virtude de sentença judiciaria (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 427, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 160:084\$800, para pagamento de soldo a Voluntarios da Patria (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 370, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:809\$958, para pagar a D. Maria Lucrecia Souza Pires Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 359, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 19:281\$200, para pagar ao capitão de mar e guerra graduado, Clemente Cerqueira Lima (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 403, de 1928, approvando a Convenção Postal e o Acórdo sobre Encomendas Postaes, assinado pelo Brasil em 1925 (discussão unica);

Votação do projecto n. 434, de 1928, approvando a Convenção Internacional relativa à circulação de automoveis, assignada em Paris em 1926 (discussão unica);

Votação do parecer n. 21, de 1925, determinando que o Sr. Antonio Leitão Vieira de Mello complete o sello do seu requerimento, para que o mesmo possa merecer estudo discussão unica);

Votação do projecto n. 4, de 1929, autorizando a abrir pelo Ministerio da Justiça, os creditos espeiciaes de 3:854\$666 e 51\$225, para pagar aos Srs. Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior e Raul Lessa de Saldanha da Gama (2ª discussão);

Votação do projecto n. 5, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 794:350\$, para pagamento de despesas do mesmo ministerio (2ª discussão);

Votação do projecto n. 6, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 5:909\$677, para pagar a D. Carolina Nunes Méga, viuva de Christiano Méga (2ª discussão);

Votação do projecto n. 7, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:918\$, para pagar ao Dr. Adonias Lima, substituto do juiz federal no Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 8, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 5:632\$258, para pagar a D. Carmen de Rezende Azevedo, viuva do guarda civil Waldemar Corrêa de Azevedo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 368, de 1928, approvando a Convenção Internacional de Navegação Aerea, assignada em Paris a 13 de outubro de 1919, bem como os Protocollos modificativos da mesma SConvenção (discussão unica);

Votação do projecto n. 382, de 1928, approvando a Convenção da União de Paris sobre a Protecção da Propriedade Industrial, de 1883, o accordo de Madrid, relativo á Repressão das Falsas Indicações de Procedencia das Mercadorias, de 1891, e o Accôrdo de Madrid, de 1891, sobre o Registro Internacional das Marcas de Fabrica ou de Commercio, assignado pelo Brasil a 6 de novembro de 1925, em Haya (discussão unica);

Votação do projecto n. 383, de 1928, approvando o Tratado concluido em Paris, a 15 de julho de 1925, entre o Brasil e a Republica da Liberia (discussão unica);

Votação do projecto n. 399, de 1928, regulando a prescripção quinquennial; com pareceres da Commissão de Justiça, com substitutivo, ás emendas em 2ª e ao substitutivo já approved em 2ª e da de Finanças, concordando com o de Justiça (2ª discussão);

Votação do parecer n. 14, de 1928, indeferindo o requerimento de João Arruda e Armando Rosa Pereira, pedindo reconsideração de uma deliberação sobre requerimento anterior, relativo a salinas no littoral do Estado de São Paulo (discussão unica);

Votação do parecer n. 15, de 1928, mandando archivar a mensagem do Ministerio do Exterior, relativa a uma emenda ao art. 16 do Pacto da Liga das Nações (discussão unica);

Votação do projecto n. 384, de 1928, dispondo sobre os exames para pratico da barra de Belém, Estado do Pará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 418, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:660\$625, para pagar a D. Amelia Marques Saldanha, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 410, de 1928, substituindo o art. 511, do regulamento que baixou com o decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355 A, de 1928, do Senado, dispondo sobre exames para conclusão do curso de pilotagem fluyial, que deverão ser realizados na Escola de Marinha Mercante, no Pará; com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra (3ª discussão);

Votação do requerimento n. 1, de 1929, do Sr. Adolpho Bergamini, no sentido de incorporação nos *Annaes* de um discurso do Sr. Antonio Carlos, Presidente do Estado de Minas Geraes (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 393, de 1928, reprimindo os attentados contra o sigillo das correspondencias radio-telegraphicas;

3ª discussão do projecto n. 436 A, de 1928, do Senado, autorizando a revêr o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Thereza Christina; com parecer favoravel da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 390, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 63:455\$757, para pagamento de diversas despesas do mesmo ministerio;

2ª discussão do projecto n. 437, de 1928, autorizando a incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil a Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1929

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, desde o anno passado tive a idéa da apresentação de um projecto que melhor definisse a responsabilidade das pessoas juridicas de direito publico, em uma reforma, ou em uma interpretação, como possivel no momento, do art. 15 do Código Civil. Pela circumstancia, porém, de que já iam em grande adiantamento os trabalhos daquella sessão legislativa, deixei para o começo deste anno a minha iniciativa, aproveitando tal adiamento para ouvir espiritos que considerava com justa razão, mais doutos e mais projectos do que o meu.

Tive, assim, oportunidade de procurar conhecer da opinião de juristas, professores tratadistas, mestres, enfim, para melhor orientar-me.

Quanto á capital da Republica; ouvi, a par de brilhantes espiritos desta Casa, o reputado civilista Eduardo Spinola, o qual muito me encorajou a tratar do assumpto que agora me preoccupa, entendendo que a questão, trazida ao plenario do Congresso, deveria despertar o maior interesse nos circulos dos cultores do direito, especialmente entre advogados, juizes e legisladores.

No meu Estado, acerquei-me das intelligencias mais lucidas e illustrações juridicas mais respeitaveis, indagando-lhes o pensar de referencia ao ponto de direito que me vinha dominando a attenção.

E hoje o que vemos é a própria opinião publica a manifestar-se no reclamo de uma providencia que constitue um aneco geral.

Sr. Presidente, cogitando da melhor regulamentação da responsabilidade das pessoas juridicas de direito publico, com o intento de resolvel-as de tantos prejuizos, não me insurjo, nem o poderia fazer, contra o systema que o Código Civil Brasileiro, aceitou e nelle fez inserever. O que nelle existe é o que se pôde chamar de mais adiantado; é o que ha de mais moderno e accorde com as legislações dos povos mais progressistas.

Meu projecto não visa, portanto, condemnar o principio consagrado na nossa codificação civil, mas afastar as difficuldades que, na pratica, têm apparecido á applicação do citado dispositivo.

Parece-me agora azado o instante para semelhante debate, porque, além de iniciarmos os nossos trabalhos, surgiu na imprensa o caso Marechal Fontoura, ex-chefe de Policia do quadriennio passado, e contra o qual uma accção regressiva acaba de ser requerida, em nome da União.

Trago, pois, para a Camara, materia dos debates da imprensa, certo no pensamento, não de orientar, mas de envidar esforços para que os mais competentes falem e decidam a respeito.

O art. 15, do Código Civil, que, como disse, consigna principio harmonico com os que se consubstanciam nas legislações mais cultas, falhou completamente na sua parte segunda e final. A primeira cuida de firmar a responsabilidade das pessoas juridicas de direito publico em virtude dos actos praticados pelos seus representantes. A outra estabelece a accção regressiva contra os causadores do damno.

A responsabilidade das pessoas juridicas se tem tornado effectiva e dessa effectividade resulta um prejuizo ou encargo para a Fazenda, montante a milhares de contos. Da accção regressiva, porém, não havia, até pouco tempo, noticia. A primeira vez que o exercicio desse direito se fizera foi justamente agora, no caso que a imprensa ainda discute.

Eu sei — e foi esse um dos motivos que me levaram a apresentar o projecto — da dissidência ou desintelligencia que existe na interpretação do art. 15.

Ao vêr de alguns, pôde o terceiro prejudicado propôr acção contra o causador do dâño, mesmo dentro das forças ou nos termos do mesmo artigo; para outros, essa attribuição delle não poderá resultar; nem mesmo se nos formos soccorrer do principio geral das responsabilidades consubstanciado no art. 159, do citado Código Civil.

Sr. Presidente, além de outros motivos, se poderia arguir que a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito publico está regulada por um dispositivo especial, qual seja o art. 15, ao passo que, no tocante aos actos propriamente illicitos, prevalece o principio geral da responsabilidade, previsto pelo art. 159.

Aquelles que entendem que o art. 159 vem em auxilio do art. 15, baseiam-se em que o art. 82 da Constituição estabelece a responsabilidade de todos os funcionarios pelos abusos e omissões que praticarem, e, ainda, em que o artigo 60, letra "c", também da Constituição, quando previu a faculdade de particulares proporem acção contra a União, deu aos terceiros prejudicados pelos representantes das pessoas jurídicas de direito publico, autoridade para agirem contra os funcionarios que, em nome da União, dos Estados ou dos municipios causarem prejuizo aos mesmos terceiros.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Leis, nós as possuímos. Ellas não tem sido executadas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não ha duvida; é isso mesmo; nós as temos.

Si o Código Civil, no seu art. 15, fosse seguido e respeitado a acção regressiva não teria falhado como desgraçadamente acontece.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ella falhou por outros motivos... Agora, porém, o Procurador Hugo Simas poz em execução o dispositivo de lei e, certamente, a acção proseguirá.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Diz-se que os prejuizos resultantes para o Thesouro das indemnizações civis, provêm justamente do não exercicio da acção regressiva. De facto assim é. Esta acção não tem sido utilizada. O dispositivo, entretanto, é claro. A acção regressiva pôde, a qualquer momento, ser praticada; mas o facto é que ella não se verifica, e não se dá pela simples razão que está na consciencia de todos: depender de funcionarios adstrictos ao Executivo, cujos agentes são os causadores de dânnos a terceiros.

Funcionarios dependentes de autoridades outras, que são os verdadeiros responsaveis por esses erros ou faltas, não tem a independencia necessaria para propôr a acção regressiva. E, por isso mesmo que se trata de uma situação de facto, de uma subordinação de verdade, e da qual precisamos sahir, foi que cogitei de um projecto dando solidariedade ás pessoas jurídicas de direito publico e aos seus representantes.

Esse assumpto vem sendo largamente debatido pela imprensa, a qual, aliás, nunca deixou de elamar contra os actos de que resultem prejuizos ao erario publico. Neste momento, porém, devido á acção regressiva proposta contra o Marechal Fontoura, o debate tomou maiores proporções. E dentro os órgãos da opinião que apreciaram o assumpto, está o grande jornal *A Noite* que, num dos seus artigos, diz que bastaria, na sua opinião, se cuidasse de modificar o processo. Entende o talentoso articulista daquelle vespertino que a nossa attitude se poderia cingir a uma medida de caracter unicamente processual, bastando que a citação fosse de inicio contra a União e o seu representante, seguindo-se, na execução, o criterio da responsabilidade necessaria, na qual só, em ultimo ultimo caso, responderia a Fazenda.

Não creio que uma medida de caracter exclusivamente processual resolvesse o assumpto e essa minha opinião eu a fundo em duas considerações. Primeiramente, a lei não é o que tem faltado, mas a independencia daquelles aos quaes cabe a acção regressiva.

Se não procedem de molde a satisfazerem pelo cumprimento do seu dever, é por actuações de outra ordem, que todos reconhecemos como verdadeiras, inilludíveis.

O SR. SÁ FILHO — Nem tanto assim, porque são considerados funcionarios da confiança do governo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se apesar de determinação legal, esses funcionarios não agem, a razão, dil-o o nobre Deputado que me aparteu, resulta do facto de serem funcionarios de confiança, conceito este que aliás não emprego; e dahi attendendo ás injucções politicas ou á condição de favor ou benevolencia em que se encontram perante autoridades outras de mais elevada hierarchia.

O SR. SÁ FILHO — O nobre collega não é inteiramente justo em relação aos membros do ministerio publico federal, porque elles, de accordo com a lei, nesses casos, só poderiam agir por provocação do Ministro da Fazenda. A propria lei deter-

mina que o Ministro da Fazenda se dirija a elles, para que promovam a acção. Desde que o ministro não officia, a culpa não é delles se não agem. A censura do illustre Deputado, portanto, não é cabivel.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Argue o nobre Deputado, Sr. Sá Filho, que não é tamanha a culpa dos representantes no ministerio publico, porque elles só deverão agir após a intervenção do Sr. Ministro da Fazenda.

Esse facto, verdadeiro, positivo, não ha duvida, a dependencia em que se encontram os representantes do ministerio publico da autoridade administrativa do Sr. Ministro da Fazenda.

Tiremos, porém, essa dependencia. Confesso que não creio, absolutamente, que se tornem effectivas todas as acções regressivas que devam ser propostas.

O SR. SÁ FILHO — Desde que os membros do ministerio publico tenham independencia, tornar-se-ão effectivas essas acções.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' preciso que o governo não demitta os representantes do ministerio publico por "dá cá aquella palha"; que lhes dê liberdade de acção.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A causa é de ordem moral e politica; está nos nossos costumes. O individuo a exercitar uma função, que depende de outrem, e que não tem nella as devidas garantias, preso ainda por subordinação de ordem pessoal, ou achegado aos sentimentos mais ou menos partidarios, não praticará o acto de propôr acção regressiva contra funcionarios que, directa ou indirectamente, lhe estão em situação de superioridade.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Dessa corruptela é responsavel o governo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é possivel, entretanto, de um momento para outro, acabarmos com essa situação que, de facto, todos reconhecemos. Afóra, entretanto, o argumento offerecido, tenho outro que se me afigura de mais valor. Supponhamos que o Congresso resolvesse modificar a lei processual no tocante ao assumpto; tirasse essa dependencia em que se encontra o representante do ministerio publico, em relação á autoridade administrativa. Neste caso, perguntaria; teriamos, porventura, feito obra que satisfizesse aos ideaes de todos? Não. E' preciso convir no seguinte: os erros dos quaes têm resultado grandes prejuizos para o erario publico não são somente praticados pelo governo da União. Nos Estados e Municipios taes faltas não são menores: as lesões são tamanhas e talvez maiores.

Em se tratando de lei processual, só poderíamos, portanto, regular os casos referentes á União, deixando fóra de quaesquer providencias tudo mais que dissesse respeito aos Estados e Municipios; remediariamos o mal, sómente em um ponto, abandonando o restante á situação em que se acha actualmente.

Com a providencia, porém, do meu projecto, visando o artigo 15 do Código Civil, seria resolvido definitivamente o assumpto. Ella consiste em que se interprete aquella disposição, de fórma a ficar estabelecido que, a par da responsabilidade das pessoas jurídicas de direito publico, ha a solidariedade entre estas e os seus representantes. Assim, seriam beneficiados não só os que fossem victimas de prejuizos por parte de funcionarios federaes, como os que o fossem por parte de funcionarios estaduais e municipaes. E' o principio geral de direito que ficaria estabelecido: a responsabilidade solidaria. Com essa responsabilidade solidaria, a acção poderá ser proposta quer contra a pessoa jurídica de direito publico, quer contra o seu representante, quer ainda contra um e outro conjunctamente. Vencida a acção, obtida a sentença, a execução se faria ou contra a pessoa jurídica de direito publico, ou, desde logo, contra o seu representante.

Dir-se-ha: mas entre a garantia que offerece a pessoa jurídica de direito publico e a que proporciona o funcionario, todos preferirão, certamente, executar a Fazenda. Não é assim, senhores. Sabemos que a execução contra a Fazenda tem seus embaracos, e não pequenos, como veremos. Dada a sentença, começando a execução, si ella é contra a Fazenda, uma vez terminado todo o debate, fica-se á espera da abertura do credito, da aprovação deste pelo Tribunal de Contas, e ainda da solicitude de se querer lançar o despacho de pagamento.

Podendo a sentença ser executada contra o funcionario ou contra a pessoa jurídica de direito publico, o prejudicado ficará com a faculdade de agir contra o funcionario. E' possivel, objectar-se-ha, que um funcionario não tenha haveres de qualquer natureza.

Si os tiver, entretanto, estes serão immediatamente penhorados e a execução se fará, muito mais rapidamente do que contra a Fazenda.

Devo declarar: tenho tido varias acções contra pessoas jurídicas de direito publico; e duas ou tres sentenças, si esse

fosse um ponto liquido, eu teria executado os causadores do danno, porque elles dispunham de recursos para indemnizar. Pouparia, assim, a Fazenda.

Não se deve esquecer, ainda, neste caso, o valor moral da situação que se crearia com essa responsabilidade solidaria. Oblida a sentença, ainda a parte procuraria verificar si o funcionario teria ou não recursos, para, sobre seus haveres, executar o respectivo mandato de penhora. Queria isso, sinão uma especie de devassa, em que ficaria sujeito o funcionario? De modo que, mesmo na hypothese do individuo não ter bens pessoais para responder pela penhora, ficaria em uma situação incommoda e vexatoria, qual a de se ver, em um dado momento, sujeito a investigações de terceiro, para saber da existencia ou não de bens executáveis.

Assim, mesmo como argumento de ordem moral, é de presumir que, uma vez estabelecida essa solidariedade, o funcionario, ao ter de praticar um acto dessa ordem, venha a reflectir sobre o mesmo muito mais do que no actual momento. Pesará elle não só a responsabilidade da pessoa juridica de direito publico, como, ainda, os riscos em que incorrerá.

O terceiro prejudicado não ha de ter considerações com quem quer que seja; agirá, immediatamente, contra aquelle que houver violado o seu direito.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Actualmente, na esfera federal, todas as nomeações e demissões são feitas, como V. Ex. sabe, pelo Presidente da Republica. Acredita o nobre orador que os bens particulares do Chefe da Nação seriam penhorados, para garantia ou resarcimento de danno causado por uma demissão violenta ou arbitraria?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Em que caso? No de acção regressiva?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Perfeitamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Póde ser a situação actual. Não se fará contra o Presidente da Republica, como não se faz contra autoridade alguma. Só vi, pela primeira vez, como V. Ex., uma acção regressiva que foi a proposta contra o marechal Fontoura, depois que deixou de ser autoridade, e de policia.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Proposta pelo procurador Hugo Simas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não conheço outra.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Acredita V. Ex. que, proposta contra o Presidente da Republica, lograria exito? Seriam penhorados os bens particulares de S. Ex.?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com o meu projecto, sim. Praticado um acto danno, o prejudicado agiria certamente, sem procurar saber a importancia ou o grão de hierarchia da autoridade que violara o seu direito. O terceiro offendido na defesa de seus interesses, proporá acção contra quem quer que fosse.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Correndo, aliás, o risco de ir para a cadeia e de soffrer outras perseguições.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Si não enfrentarmos riscos, nada poderemos fazer.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O cidadão prejudicado não querera correr o risco de propor acção e custea-la — e V. Ex. sabe perfeitamente que não possuímos justiça rápida nem barata — e ainda ficar sujeito a perseguições.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isso não é argumento, porque o individuo póde ver-se na imminencia de ser perseguido e ir mesmo para a cadeia sem propor qualquer acção, mas por um outro motivo ou sem motivo algum. Aliás, para defender direito meu ou de outrem, cujo patrocínio houvesse accedido, proporá acção, embora correndo todos os riscos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Eu, igualmente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Devo declarar que já tive occasião de propor acção contra varias autoridades que tinham, como já disse, recursos bastantes para pagarem as respectivas indemnizações.

Só não o fiz porque receei perder tempo. Nesse caso, tive que ir contra a Fazenda, quando podia ter agido contra o funcionario, representante do poder publico.

O SR. SA FILHO — Neste caso, a solidariedade já existe na legislação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. não attendeu á primeira parte de meu discurso.

O SR. SA FILHO — O que muito lamento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mostrei, então, que ha divergencia nesse particular. Entendem uns que o art. 15 doCodigo Civil permite que a acção seja proposta directamente contra o causador do danno, ao envez de ser contra a Fazenda, valendo-se para isso do que dispõe o art. 159 sobre o principio geral da responsabilidade. Outros, todavia, não pensam desse modo: julgam que, no caso das pessoas de direito privado, ha essa solidariedade, mas no das de direito publico, não ha.

Devo referir mais a V. Ex., Sr. Presidente, um factor: collega nosso, em se tratando de interesse proprio, chegou a propor uma acção contra o funcionario que o demittira. Pois

bem: o juiz indeferiu sua petição, achando que a parte cuja citação se pedia não era legitima. Entendia o juiz que a citação devia ser contra a pessoa juridica de direito publico e não contra o seu representante. Esse terceiro prejudicado recorreu para o Superior Tribunal do meu Estado e este deu provimento, entendendo que o indeferimento da petição não procedia, mas não entrou no merito da questão; decidiu apenas que o juiz, indeferindo, se anticipara no julgamento, porquanto a quem cabia allegar a illegitimidade da parte citada não era o juiz, mas, sim, o proprio interessado.

Por conseguinte, pelo menos a duvida existe, isto é, se é possivel ou não propor-se acção contra o terceiro causador do danno, deixando de fazel-o contra a Fazenda, a qual cabe o direito regressivo.

No pensamento de evitar alterações em disposições isoladas do nossoCodigo Civil, foi que tomei a resolução de interpretar o art. 15.

O projecto cuida, não de reformar o apontado artigo, mas de fazer claro que nelle está, com a responsabilidade das pessoas juridicas, de direito publico e ainda a facultade de acção regressiva, a obrigação solidaria entre aquellas pessoas juridicas e os respectivos representantes.

O assumpto, evidentemente, é dos mais importantes, está a provocar o estudo, como já disse, dos mais competentes; seja, porém, qual for a solução que lhe tenhamos de dar, certamente uma convicção paira e milodos os animos: a necessidade de corrigirmos a nossa actualidade, farta de vicios, de erros, de commettimentos, como esses, que não só prejudicam o direito dos particulares, como tambem constituem uma lesão, e lesão da maior relevancia, contra a Fazenda Publica.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Apoiado.

O SR. SA FILHO — O orador é um pouco injusto em relação á actualidade; isto tem acontecido em todos os tempos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não sei qual a interpretação, que V. Ex. deu á expressão usada por mim — actualidade.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O termo — actualidade — impressionou tanto ao Sr. deputado Sá Filho, que S. Ex. organizou um dos melhores projectos acerca do assumpto.

O SR. SA FILHO — E bondade de V. Ex. Não me inspirei em razões de ordem actual, mas, sim, de ordem publica.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não acredito que o meu digno collega, Sr. Sá Filho, formulasse projecto "passadista"...

(Riso) O SR. SA FILHO — Nem o fiz. Tive em consideração o passado, o presente e o futuro.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Desse projecto falaremos depois. A minha expressão — actualidade — corresponde aos quarenta annos de erros em que temos vivido e que devem ser sufficientes para que nos procuremos emendar.

Nesse particular, de prejuizos por actos de tal natureza, prejuizos causados á Fazenda Nacional, não é possivel, em verdade, imputar-se maior ou menor culpa, maior ou menor responsabilidade ao momento presente ou aos dias que se foram. Não sei mesmo si entre nós, na Republica como nos Estados, já houve governo que não tivesse praticado actos lesivos ao erario publico. Todos o tem feito, uns certamente com maior facilidade, outros com mais arbitrio, porém todos ferindo o interesse geral, e isso pelo sacrificio que é determinado á bolsa dos contribuintes — á massa geral dos seus concidadãos.

O SR. SA FILHO — Si o nobre orador me permite, darei um aparte.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com muito prazer.

O SR. SA FILHO — Parece-me que V. Ex. está tocando agora o ponto fraco de seu projecto: em se tratando de actos praticados por autoridade publica, de boa fé e na convicção de agir dentro da lei, como havemos de accional-a a exigir que venha resarcir o danno?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Certamente, não ha de ser V. Ex., não hei de ser eu, nem a autoridade demissionaria, quem julgará si os actos foram praticados de boa fé ou si merecem condemnação.

O SR. SA FILHO — Pelo projecto de V. Ex. o juiz não tem que entrar nessa indagação, porque ali se trata de responsabilidade civil. Desde que o acto tenha sido praticado, o funcionario é passivel de execução.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O meu nobre collega é um espirito estudioso...

O SR. SA FILHO — Bondade de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...que a todos os seus actos faz rodear de cuidado e minucia evidentes...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Apoiado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...mas, nesse ponto, foi injusto commigo, não tendo com a attenção que a sua generosidade lhe devia ter recommendado, o meu projecto.

O SR. SA FILHO — Leio sempre, e com muita attenção, os trabalhos de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, não vem a propósito essa questão de boa ou má fé. Inoportuno inquirir agora do melhor systema no attinente á responsabilidade do Estado. Depois, o art. 15 determina a solidariedade das pessoas juridicas de direito publico, pelos actos praticados por seus representantes, e que causem prejuizos a terceiros, isto é, procedendo de modo contrario ao direito ou faltando a dever prescripto por lei. O meu projecto não altera qualquer das attribuições constantes do referido artigo; diz que, a par da responsabilidade das pessoas de direito publico e da acção regressiva contra os funcionarios causadores do damno, portanto, nas mesmas condições do Codigo — ainda existirá a obrigação solidaria. Quer dizer: existindo hoje duvida sobre si o prejudicado póde propor acção contra o funcionario ao envez de fazel-o contra a Fazenda, desejo, pelo meu projecto, que seja fixada essa faculdade, para ser exercida contra ambos, por obrigação solidaria.

Desta fórma, a acção, em vez de ser primeiro contra a Fazenda, para que esta, nos termos do art. 15, tenha direito regressivo contra o seu representante, poderá ser, desde logo, proposta contra o funcionario ou representante, ou ainda contra ambos.

O SR. SA' FILHO — Melhor seria tornar obrigatoria a propositura contra ambos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Assim, movida acção contra os dous, tornados solidarios, — pessoa juridica de direito publico e seu representante, — a execução se faria tambem nos termos do principio da solidariedade, contra a Fazenda e contra o funcionario. Bem se vê, por consequente, que não faço alteração alguma no que estatue o art. 15: não diminuo qualquer de suas attribuições; respeito-os todas, acrescentando-lhes, porém, a interpretação de uma solidariedade entre a pessoa juridica de direito publico e seu representante.

Não procede, por isso, o aparte de meu nobre collega de bancada, S. Ex., no entanto, aparteia de novo, dizendo que, ao envez da faculdade que o projecto estabelece, deveria delle constar uma condição obrigatoria, isto é, ao terceiro prejudicado caberia propor acção contra a Fazenda e o seu representante, mas, primeiramente, executando este e, depois, a pessoa juridica.

E' possivel, Sr. Presidente, que seja esta a solução preferivel; sou sempre, pelas condições naturaes do meu espirito, propenso a tudo que é facultativo, a tudo que encerra tolerancia, a todo acto que permite resolver, com liberdade, deste ou daquelle modo. Não desejei crear para o terceiro prejudicado uma obrigação, pareceu-me que se lhe devia dar uma attribuição. Certamente o terceiro prejudicado terá o maior interesse em accionar aquelle que mais segura e promptamente o indenmize, e, em tal caso, entre a pessoa juridica de direito privado e o seu representante, o terceiro prejudicado irá contra este.

O SR. SA' FILHO — Não apoiado; occorrerá o contrario.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Citei ao illustre Deputado, sem mencionar nomes, varios casos em que se existisse a alludida faculdade, eu teria ido buscar a indemnização que cabia aos meus constituintes, nos haveres ou bens das pessoas das autoridades demissionarias. Em tal hypothese, haveria eu prestado um serviço á communhão, poupando á Fazenda Publica o desembolso de dinheiro que a ella jámais voltará.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Se é assim, os funcionarios que praticaram a violencia se acham em melhores condições financeiras que o proprio Estado...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Elles estavam. Quando, no Codigo Civil, foi inscripto o principio da responsabilidade das pessoas juridicas de direito publico, visou-se, justamente, dar maior segurança a todos que pudessem ser lesados por actos dessa ordem. O principio do Codigo é o mais garantidor; todos sabemos, porém, a facilidade com que se praticam actos damnosos e, pelo menos, as autoridades que possuem haveres pessoas não hão de fazer, tão leviamente, demissões ou actos outros arbitrarios — porque não se trata sómente de demissões —, uma vez que responderão pelos prejuizos causados com os seus recursos proprios. Para corroborar a minha affirmativa, disse que, si dispuzesse de tal faculdade, teria ido buscar a indemnização devida nos recursos particulares daquelles que, abusando de seus cargos, perpetraram as illegalidades condemnadas.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Foi a estes casos que me referi: os funcionarios que commetteram a arbitrariedade devem encontrar-se em melhor situação financeira que o Estado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — De certo, na execução contra elles a penhora seria immediata. A Fazenda tem privilegios que todos conhecemos: os seus bens são impenhoráveis; obtida a sentença, ella não póde ser executada, como qualquer particular.

Segue-se o processo judiciario e, por fim, dada a sentença, espera-se a abertura do credito, a approvação do Tribunal de Contas, e quanta cousa mais. Não é só, Sr. Presidente: muita vez, ao chegar é esta a unica razão, mas a verdade é que a Fazenda, depois de perder, ainda lança mão de processos dessa natureza que, além do mais, é um desrespeito ao voto do Judiciario!

O SR. SA' FILHO — Essa é a grande razão do projecto de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... abrir mão de Eustas, de juros e até de determinada importancia para que a liquidação se faça. E não é esta a unica razão, mas a verdade é que a Fazenda, depois de perder, ainda lança mão de processos dessa natureza que, além do mais, é um desrespeito ao voto do Judiciario!

Ora, si a execução fosse contra particular, isso não se daria.

O SR. FRANCISCO MORATO — V. Ex. acha que o credor não tem o direito de agir contra um ou outro, á vontade? Não ha, no direito positivo, essa faculdade?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A meu vêr, não.

O SR. FRANCISCO MORATO — Desde que a obrigação é solidaria, implica naturalmente o direito de agir contra o particular, contra a Fazenda, ou contra ambos ao mesmo tempo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Onde está essa disposição?

O SR. FRANCISCO MORATO — Simplesmente nisto: que todas as obrigações oriundas de actos illicitos são solidarias. Está no Codigo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. applica principio geral a uma regra especial do Codigo, no tocante ás pessoas juridicas de direito publico, e, ainda: — V. Ex. entende, com seu argumento, que é possivel considerar todos esses actos como capitulados no art. 159 do Codigo.

O SR. FRANCISCO MORATO — O acto é licito ou não. Si não o é, a acção contra a Fazenda é illicita e, si é licito, implica obrigação solidaria.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Essa questão do conceito de actos illicitos provocaria debate longo. V. Ex., melhor que eu, sabe, com as credenciaes de mestre; que, na litteratura juridica ha paginas e paginas, para não dizer livros, tratando do assumpto. A discussão sobre minucias outras e pontos diversos nos levaria, durante horas ou dias, a apreciar a materia.

Dizia eu, entretanto, que, si uns entendem — e nesse numero se encontra o illustre Deputado Morato, — que, por força do art. 159, é possivel essa solidariedade, outros acham que tal solidariedade não existe no respeitante ás pessoas de direito publico e que, portanto, se faz mister uma disposição clara e explicita. Ha mestres que affirmam o que S. Ex. diz. Conheço-os como S. Ex., mas, ao lado dos argumentos em contrario, ou para fortalecel-os, ha um facto que não póde deixar de ser suggestivo — o de que até hoje não surgiu qualquer acção directamente contra o funcionario; todas são propostas contra a Fazenda.

Já alludi, ha pouco, a diversos casos nos quaes eu teria movido acção contra o funcionario, si fosse ella ponto liquido de direito. Não é este apenas o meu modo de ver. Além de que, ha controversia a respeito, já referi, tambem, que no meu Estado, instaurada acção contra certa autoridade demissionaria, o juiz indeferiu a petição.

Esses factos constituem motivos mais que sufficientes, creando uma situação de duvida, para que legislemos esclarecendo inteiramente o assumpto, de maneira a fazer desaparecer a situação anomala que hoje existe.

S. Ex. pretende applicar ás penas juridicas de direito publico, o principio dominante de referencia ás pessoas de direito privado. Poderia, entretanto, avançar que, no tocante á solidariedade obrigatoria das pessoas juridicas do direito privado, não é isso verdadeiro, quanto a todas as pessoas juridicas; essa solidariedade, a que alludiu o nobre Deputado paulista, só existe quanto ás pessoas juridicas de direito privado que exercem exploração industrial.

O SR. FRANCISCO MORATO — Como? A pessoa juridica, em direito publico, não responde pelos actos de seus prepostos? Está na lei.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' outra cousa.

O SR. FRANCISCO MORATO — E' a mesma cousa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é tal. Estou ferindo uma particularidade e o illustre collega me appareia alludindo a caso inteiramente differente.

O SR. FRANCISCO MORATO — Si o acto é illicito, a responsabilidade é solidaria.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perdõe-me o nobre Deputado. S. Ex. não me ouviu. Estava eu afirmando que, mesmo relativamente ás pessoas jurídicas do direito privado, nem todas respondem solidariamente. As pessoas jurídicas do direito privado tem a responsabilidade solidaria quando praticam a exploração industrial. Fora della, não; e nem todas estão nesse caso...

O SR. FRANCISCO MORATO — O nobre orador está confundindo assumptos claros. Toda a sociedade responde solidariamente, com seus administradores, pelos actos illicitos. E' consequencia da natureza do acto. A obrigação oriunda do acto illicito implica a responsabilidade solidaria dos agentes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esse é o principio geral do art. 159, que não se applica, para todos os effeitos, dos actos, pelos quaes respondem as pessoas de direito publico.

O SR. FRANCISCO MORATO — Principio trivial.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O n. 3 do artigo 1.522 que se prende, para a devida verificação das decisões, ao art. 159, soffreu uma diminuição com a lei de 1919, segundo a qual essa responsabilidade solidaria só existe para as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam exploração industrial. Assim, a lei n. 3.725, de 1919, interpretando o Código, ou corrigindo varios dos seus defeitos e lacunas, restringiu o alcance daquelle dispositivo, para só considerar a solidariedade como devendo ser applicada de referencia ás pessoas jurídicas de direito privado, que se dediquem á exploração industrial.

Esse principio geral, a que S. Ex. allude, de responsabilidade solidaria para todas as pessoas jurídicas de direito privado, não predomina totalmente suas excepções. E' si deante da nossa lei civil existe restricção para as pessoas de direito privado que não pertencem ao grupo da exploração industrial, não ha como applicar, através de interpretação larguissima que traspassa as regras da boa hermeneutica, essa solidariedade ás pessoas jurídicas do direito publico.

Creio bem que o nobre Deputado, tem todas as vantagens para discutir. Com as credenciaes, a que me referi, de mestre. S. Ex. poderia, a respeito, dar-nos uma esplendida lição, e eu, si a recebesse de publico, tambem de publico apresentaria a S. Ex. os meus agradecimentos.

No caso, porém, a razão não está com S. Ex. Justamente porque o meu merito, talvez unico, é o de me considerer fraco, foi que busquei conselhos e opiniões outras, tambem muito valiosas, e sinto-me bem disposto para, com a modestia de meus recursos...

O SR. FRANCISCO MORATO — Ao contrario: são muitos. (Numerosos, apoiados.)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... discutir a materia.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que está quasi finda a hora destinada ao expediente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, anunciado por V. Ex. o proximo termino do tempo, cou, embora tivesse considerações a fazer, inclusive saber a idéa da obrigação successiva, a começar pelo representante da pena do direito publico, por concluido meu desempenho neste momento, permittindo-me, contudo, V. Ex. e todos os meus nobres collegas que faça uma affirmação: nunca tive nas minhas cogitações o pensamento de resolver a situação que, realmente, se apresenta em condições impressionantes, como mostra o juizo de todos vós e, ainda, o clamor da imprensa; não tive a pretensão de poder cortar esse nó de grande e séria difficuldade. Fui muito mais humilde nas minhas ambições: quiz, apenas, como era pensamento meu, desde o anno passado, trazer ao recinto, para a devida discussão, este ponto do nosso Direito Civil que precisa ser esclarecido.

Tenho por-cumprido, portanto, pelo menos na primeira parte, o meu dever; e entrego a materia, que deve ser superiormente debatida, á cohorte dos illustres desta Casa, dos espiritos que tanto nella fulguram pela intelligencia e pela illustração.

Os esforços, porém, de accôrdo com o meu intuito, devem ser de todos, afim de que se chegue ao fim julgado imprescindivel, qual seja o acabar com a sangria que o Thesouro vem soffrendo ha 40 annos e para a qual é preciso remedio quanto antes. E' mesmo questão de moralidade de regimen; si descurçamos quanto a outros aspectos da responsabilidade, pelo menos, senhores, zelemos pelos cofres publicos, fazendo uma lei deante da qual não hajam duvidas suscitadas, e tornando devéras obrigados aquellos que praticuem actos prejudiciaes aos dinheiros da Nação — (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado).

Silvino Candido Gomes (art. 377). — Interrogado, José Alves Pinho e outro (lei n.º 2.321). — Ouvida uma testemunha de defesa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CARLOS ROBILLARD DE MARIGNY — PROMOTOR, DR. ANANIAS DE SERPA — ESCRIVÃO, BACHAREL OSWALD MACHADO

Expediente de 4 de junho de 1929

Art. 303 — Edmundo Ayres da Cunha. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Art. 303 — Durval Silveira Santos. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Art. 377 — José da Costa. — Na forma da promoção retro.

Art. 399 — Luiz do Nascimento. — Na forma da promoção retro.

Art. 399 — Evaristo Antonio de Oliveira. — Na forma da promoção retro.

Art. 399 — Francisco Antonio Ribeiro. — Expeça-se a competente carta de guia, na qual se referirá á fuga, afim de descontar o tempo em que o réo esteve foragido.

Art. 303 — Paulo Leonardo Ferreira e Bernardo de Souza. — Recebo a denuncia; designo o dia 7 de junho corrente para o interrogatorio.

Art. 303 — Luiz Corrêa. — Recebo a denuncia; designo o dia 6 do corrente para o interrogatorio.

N.º 198 — José Nunes dos Santos. — Recebo a denuncia; designo o dia 6 do corrente para o interrogatorio.

Art. 303 — Manoel Francisco Lyrio. — Recebo a denuncia; designo o dia 6 do corrente para o interrogatorio.

Art. 330, § 2º — Alberico José de Oliveira. — Recebo a denuncia; designo o dia 6 do corrente para o interrogatorio.

Lei n.º 2.321 — Manoel Cardoso Pires e Raul Vargas. — Ao Dr. promotor adjunto.

Lei n.º 2.321 — Decio Ferreira de Saul'Anna. — Ao Dr. promotor adjunto.

Lei n.º 2.321 — Antonio José Luiz Pereira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Lei n.º 2.321 — Aziz Assoairan. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 304 — Eduardo Paula Costa. — Vista ao réo para apresentar a defesa que tiver.

Sentenças:

Art. 399 — Francisco Salles da Trindade. — Absolvido.

Art. 399 — Antenor da Silva Machado. — Absolvido.

Art. 399 — Antonio Silva. — Absolvido.

Art. 399 — Mario Ferreira. — Absolvido.

Art. 399 — Maria Ottilia da Conceição. — Absolvido.

Art. 330, § 2º — Antonio Cordeiro. — Absolvido.

Art. 306 — Sizaõ Pereira da Cruz. — Absolvido.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. ALVARO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA — PROMOTOR ADJUNTO, DR. ALFREDO L. BERNARDES — ESCRIVÃO, EUGENIO FONSECA

Expediente de 4 de junho de 1929

Sentenças:

Art. 303 — Luiz Bento de Souza. — Condenado.

Art. 306 — Alberto Pereira Reis. — Condenado.

Despachos:

Art. 303 — Romulo de Araujo Brito. — Dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juizo da 5ª Pretoria Criminal, competente para conhecer do presente processo, pois o facto de que trata o mesmo occorreu á avenida Pedro II esquina da rua de São Christovão.

Art. 306 — José Antonio Rabello. — Ao Ministerio Publico.

Art. 303 — João Seubers. — Vistas as partes.

Art. 303 — João Campino. — Vista as partes.

Art. 303 — Noemíia Ferreira da Silva e Guiomar Pereira de Araujo. — Prosiga-se.

Art. 196 paragrapho unico — Mauricio José da Silva e outros — Ao Ministerio Publico.

Arts. 303 e 304 — Alcebiades de tal — Ao Ministerio Publico.

Art. 303 — Raul Clapp — Reitere-se o pedido, sciente o director da Estrada de Ferro Central do Brasil da necessidade imperiosa de ser apresentado a juizo o accusado Raul Clapp. Em caso de não ser possível attender-se á requisição, deverá ser o juizo informado, em officio, com a possível brevidade do motivo que determina tal obstaculo.

Denuncias:

Foram recebidas pelo Dr. juiz, as seguintes:

Art. 303 — Sylvio Guedes, Antonio Folha e Thomé Bernardino.

Art. 306 — Manoel Maralhas, José e José Martins Fernandes.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, DR. MARIO DOS PASSOS MACHADO MONTEIRO — PROMOTOR, DR. FREDERICO MULLER — ESCRIVÃO, BACHAREL PINTO DE MENDONÇA.

Expediente de 24 de maio de 1929

Réo, Bernardino Nogueira Fraga, artigo 303. — Renovem-se, para o dia já designado, 25 de julho.

Réo, Eugenio Theophilo do Nascimento, art. 377. — Officie-se á Quarta Delegacia Auxiliar, para descoberta do paradeiro do réo.

Réo, Antonio dos Santos, art. 303. — Cite-se, por edital, designando o dia 10 de julho.

Réo, Joaquim Ramos, art. 330, paragrapho 4º. — Como requer o Dr. promotor.

Réo, Cicero Francisco de Oliveira, artigo 303. — Prosiga-se, no dia 5 de agosto.

Ré, Maria da Gloria, art. 330, paragrapho 4º. — Na forma da promoção do Dr. promotor, designando o dia 24 de julho.

Réo, Pedro Mendonça da Silva, artigo 303. — Officie-se á Quarta Delegacia Auxiliar.

Réo, Sylvestre Moreira, art. 303. — Officie-se á Quarta Delegacia Auxiliar, afim de descobrir o paradeiro das testemunhas.

Réos, Damião Rodrigues Pereira e outro, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Réo, Alfredo Constantino de Souza, art. 303. — Officie-se á Quarta Dele-

gacia Auxiliar, afim de descobrir o paradeiro das testemunhas.

Réo, João Domingos da Motta, artigo 304. — Cite-se por edital, designando o dia 29 de julho.

Réo, Vicente Stephanio, art. 303. — Cite-se por edital, 22 de julho.

Réos, José Ignacio da Silva Filho e outro, art. 303. — Prosiga-se, no dia 5 de agosto.

Ré, Francisca Barbosa, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Réo, Aureliano Marques de Britto, art. 304. — Ao Dr. promotor.

Réo, Roberto Sensação, art. 303. — Na forma da promoção do Dr. promotor.

Expediente de 27 de maio de 1929

Réo, João Fernandes, art. 306. — Decorrido o prazo de diligencia, para o Dr. promotor e accusado, e arrasado, á conclusão.

Réos, Paulino de Senna e outro, artigo 304. — Designo o dia 21 de junho para o interrogatorio do accusado.

Paulino de Oliveira.

Réos, Francisco Dias e outros, artigo 303. — Prosiga-se, no dia já designado 4 de julho.

Réos, Ambrosio Martins e outro, artigo 303. — Renovem-se para o dia já designado, 19 de junho.

Réos, Manoel Barbosa da Silva e outro, art. 303. — Na forma da promoção do Dr. promotor, designando o dia 3 de junho.

Réo, Pulcherio Maria dos Santos, artigo 303. — Officie-se á Quarta Delegacia Auxiliar, para descoberta do paradeiro do accusado.

Réos, Martinho Ribeiro e outro, artigo 303. — Ao Dr. promotor, sobre o officio de fls. 58.

Réo, Alcides Fernandes, art. 303. — Renovem-se para o dia 28 de junho.

Réo, Manoel Francisco Barbosa, artigo 303. — Renovem-se para o dia 28 de junho.

Réo, João Lopes da Silva, art. 304, paragrapho unico. — Renovem-se para o dia 28 de junho.

Réo, José Xavier do Carmo, artigo 304. — Ao Dr. promotor.

Réo, Polybio Vianna, art. 303. — Renovem-se para o dia 8 de agosto.

Réo, José de Oliveira da Rocha, artigo 303. — Aguarde-se o prazo concedido.

Réos, Antonio Mourão e outro, artigo 303. — Prosiga-se, no dia já designado, 18 de junho.

Réo, Francisco Luiz Morgado, artigo 306. — Renovem-se para o dia 7 de agosto.

Réo, Augusto Corrêa Dias, art. 377. — Renovem-se para o dia 28 de junho.

Réos, Mauricio Garcia e outro, artigo 303. — Designo o dia 7 de junho, para o interrogatorio do accusado Mauricio Garcia.

Réo, Henrique Antonio de Oliveira; art. 303. — Renovem-se para o dia 28 de junho.

Réo, Alberto Roberto da Costa, artigo 303. — Renovem-se para o dia 8 de agosto.

Expediente de 29 de maio de 1929

Réo, Euzebio Paulo Bahia, art. 303. — A. Recebo a denuncia e designo o dia 28 de junho para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

Réo, Joaquim de Oliveira Reis, artigo 303. — Idem.

Réos; Elydio Mello e outro, art. 303. — Idem.

Réo, Salvador Medeiros, art. 303. — Idem.

Réo, José Marques da Silva Filho, artigo 303. — Idem.

Ré, Maria da Piedade, art. 303. — Idem.

Réo, Waldemar Lima, art. 303. — Designo o dia 28 de junho, intimando-se o acusado no local indicado no officio de fls.

Réo, Antonio de Souza Gama, art. 294, § 1º — Ao Dr. promotor.

Réo, Pedro de tal, vulgo "Pernambuco", art. 303. — Renovem-se para o dia 8 de agosto.

Réo, Manoel Graça, art. 304, paragrafo unico. — Renovem-se para o dia 8 de agosto.

Réo, Waldemar Firmino de Souza, artigo 303. — A. Recebo a denuncia e designo o dia 28 de junho para o inicio do summario.

Expediente de 30 de maio de 1929

Réo, Benedicto Corrêa Cardoso, artigo 303. — Ao Dr. promotor.

Réo, Antonio Fernandes Rodrigues, art. 303. — Officie-se ao chefe de policia, em vista do que consta do officio de fls.

Ré, Judith Candida de Oliveira, artigo 303. — Ao Dr. promotor.

Réo, Pedro Luiz Antonio de Oliveira, art. 306. — Decorrido o prazo de diligencia para o Dr. promotor e acusado, e arrazoado, á conclusão.

Réo, Antonio Ignacio Henriques, artigo 306. — Prosiga-se no dia já designado, 13 de junho, requisitando-se a testemunha.

Réo, Avelino dos Santos, art. 304. — Decorrido o prazo de diligencia para o Dr. promotor e acusado, e arrazoado, á conclusão.

Réos, Pedro da Cruz e outro, art. 303. — Deito a petição de fls.

Réo, Luciano Alves Junior, art. 303. — Renovem-se para o dia 8 de agosto.

Réo, Francisco Petronio, art. 303. — Renovem-se para o dia já designado, 25 de junho, conduzindo-se a testemunha faltosa debaixo de vara.

Réo, Antonio Luiz, art. 303. — Cumpra-se, expedindo-se os mandados de prisão.

Réo, Joaquim Rodrigues Baptista, artigo 303. — Ao Dr. promotor.

Réo, Antonio Pericles Bueno, artigo 198. — Ao Dr. promotor.

Réo, Virgilio Lemos, art. 34 da lei numero 2.321. — Devidamente sellado, á conclusão.

Réo, Virgilio Amaro dos Santos, artigo 303. — Renovem-se para o dia 12 de agosto.

Réo, Nassein André, art. 306. — Decorrido o prazo para diligências, e arrazoado, á conclusão.

Ré, Ephygenia Aliee da Silva, art. 303. — Na forma da promoção do Dr. promotor, designando o dia 13 de junho.

Expediente de 31 de maio de 1929

Réo, Francisco Motta, art. 303. — Aguarde-se o prazo concedido.

Réo, Henrique de Oliveira, art. 377. — Aguarde-se o prazo concedido.

Réo, Joaquim Simões Loureiro, artigo 303. — Renovem-se para o dia 8 de agosto de 1929.

Réo, Gentil Moreira Damasco, art. 294, § 1º. — A. Recebo a denuncia e designo o dia 18 de junho, para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

Réo, Alberto Francisco de Mattos, artigo 306. — A. Recebo a denuncia de fls. e designo o dia 28 de junho, para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

Réo, Nelson Leal Lima, art. 303. — A. Recebo a denuncia e designo o dia 28 de junho, para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

Réo, Olegario Vieira, art. 377. — Designo o dia 28 de junho.

Réo, Jayme Miguel Corrêa, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Réo, Alfredo de Souza, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Réos, Thereza Ignacia Pereira e outro, art. 303. — Aguarde-se o prazo concedido.

Réo, Benedicto Basilio da Motta, artigo 303. — Na forma da promoção do Dr. promotor.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

JUIZ, DR. SAUL DE GUSMÃO — PROMOTOR ADJUNTO, DR. BONAERGES DA COSTA MATTOS — ESCRIVÃO, ISMAEL MEBRELES DO NASCIMENTO

Expediente de 31 de maio de 1929

Pelo M. M. juiz foram proferidos os despachos que se seguem transcritos nos processos que menciono:

Carta precatoria citatoria — Deprecante, este juizo; deprecado, o juizo de direito da comarca de Iguassú, citando Mario Silva. Remetta-se, solicitando cumprimento, ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Itaipuhy, A Justiça, autora; José dos Santos Rodrigues e Joaquim Ferreira, réos. — Renovem-se as diligencias. A Justiça, autora; José Luiz Ribeiro, réo. — Ao Dr. promotor adjunto, A Justiça, autora; Democides da Silva Rocha, réo. — Renovem-se as diligencias. A Justiça, autora; Ramiro Nunes dos Santos e Joaquim de Azevedo, réos. — Renovem-se as diligencias. A Justiça, autora; Manoel Fernandes Machado, réo. — Renovem-se as diligencias. A Justiça, autora; Ezequiel Padilha, réo. — Renovem-se as diligencias. A Justiça, autora; Manoel Nunes de Oliveira e Justino Coelho de Souza, réos. — Renovem-se as diligencias. A Justiça, autora; Albertino Ferraz de Araujo, réo. — Ouçam-se as testemunhas da defesa. A Justiça, autora; Raul Pereira Rangel, réo. — Renovem-se as diligencias. A Justiça, autora; Arnaldo Meirelles, réo. — Renovem-se as diligencias. A Justiça, autora; José Procopio da Silva, réo. — Intimem-se as testemunhas da defesa. A Justiça, autora; Gervasio Nunes da Rocha, réo. — Vista ás partes. A Justiça, autora; Antonio José Alves, réo. — Vista ás partes. A Justiça, autora; Nicanor Luiz da Paixão, réo. — Vista ás partes. A Justiça, autora; João Rodrigues Jardim, réo. — Na forma da promoção. A Justiça, autora; Pedro dos Santos Mesquita, réo. — Ouçam-se as testemunhas da defesa. A Justiça, autora; Marcelina Amelia da Penha e Amancia Carolina, réos. — Vista ás partes. A Justiça, autora; Francisco Martins Junior, Alzira Gárces Fernandes e Nathalia Theodosia Barreto, réos. — Attendendo á promoção de fls. 73 e 73 v., reformo os despachos de fls. 70, 71 e 73 e mando seja intimada a testemunha indicada pelo Dr. promotor adjunto para completar o numero legal. A Justiça, autora; Francisco Fernandes, vulgo "Chiquinho", João Sant'Anna, Prudente Macedo Paes, Manoel Pereira e João Gomes, réos. — Prosiga-se de accordo com o art. 399 do Codigo do Processo Penal. A Justiça, autora; Fernando Alexandre de Souza, réo. — Ex-

peça-se edital. A Justiça, autora; Estacio Faustino, réo. — Como pede o Dr. promotor adjunto. A Justiça, autora; João dos Santos, réo. — Como pede o Dr. promotor adjunto. A Justiça, autora; José Raymundo, réo. — Como pede o Dr. promotor adjunto. A Justiça, autora; Carolino Gregorio Filho, réo. — Na forma da promoção. A Justiça, autora; João Vicente Ferreira dos Santos, réo. — Como pede o Dr. promotor adjunto.

— Foram archivados os inqueritos policiaes em que é acusado, em um, Abrahão Pantaieão de Oliveira, e victima, no outro, Vicente da Silva Cabral.

— Foram recebidas denuncias contra os seguintes accusados: Francisco Loureiro, incurso no art. 303 do Codigo Penal; Isabel de Paula, incurso no artigo 330, § 2º, do Codigo Penal; José Pinto Martins, incurso no art. 303 do Codigo Penal; Reynaldo Alves da Silva, incurso no art. 306 do Codigo Penal; Antonio Pereira Guedes, incurso no artigo 306 do Codigo Penal; Belmiro José Sant'Anna, incurso no art. 303 do Codigo Penal; Manoel Thimotheo Machado e Jorge Diniz, incurso no artigo 303 do Codigo Penal.

— Proferiu sentença no processo em que é réo José Americo Baptista, cujo delicto desclassificou do art. 304 do Codigo Penal para o art. 306 do referido codigo, e, neste, o condemnou a 15 dias de prisão cellular, mas, em face de ser primeira condemnação, concedeu-lhe o *sursis* pelo prazo de tres (3) annos, com a obrigação de pagar as custas do processo no prazo de seis (6) mezes.

— Foram inquiridas sete (7) testemunhas, sendo seis no processo em que são réos Francisco Antonio e José Favares da Silva, incurso no art. 303 do Codigo Penal, e uma no processo em que é réo José Simfrento Pinto da Silva, incurso no art. 303 do Codigo Penal.

Expediente de 3 de junho de 1929

Pelo M. M. juiz foram proferidos os despachos do teor seguinte, nos processos que em seguida menciono: A Justiça, autora; Manoel da Silva, réo. — Prove o réo o allegado na petição, de fls. 109, em cinco dias. A Justiça, autora; Manoel Pereira, réo. — Como pede o Dr. promotor adjunto. A Justiça, autora; João Guedes da Fonseca, réo. — Como opina o Dr. promotor adjunto. A Justiça, autora; José Pedro da Silva, réo. — Como pede o Dr. promotor adjunto.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Terceira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do imóvel penhorado no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Manoel Fernandes Botelho.

O doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz da Terceira Vara do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios terá a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o imóvel penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo 1504.

que move contra Manoel Fernandes Botelho, e constante do terreno á rua Felipe Camarão n. 165, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: Terreno á rua Felipe Camarão n. 165, que mede 9 metros de frente por 46 de fundos, existindo no mesmo uma cocheira coberta de telhas, construída de tijolos, pedra e cal, tendo nos fundos 2 casas, construídas tambem de tijolos, pedra e cal, cobertas de telhas, divididas em commodos para moradia, e mais dous barracões cobertos de telhas, divididos tambem em commodos para moradia, avaliados o terreno e respectivas melhorias em 30:000\$000, por quanto irá á praça. E, quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver procedido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1929. Eu, Fernando de Faria Lima, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 622 — appellante, Gustavo Rieder; appellada, a Fazenda Municipal; 624 — appellante, a Justiça; appellado, Ismael da Silva Ramos; 626 — appellante, a Justiça; appellado, Manoel de Oliveira; 619 — appellante, Eugenio José Rufino; appellada, a Justiça; 611 — appellante, José Corrêa de Araujo; appellada, a Justiça; 618 — appellante, Candido Augusto da Cruz; appellada, a Justiça; 589 — appellante, Guilherme de Almeida; appellada, a Justiça; 606 — appellante, Arlindo Castello Branco; appellada, a Justiça; 585 — appellante, Alberto Martins; appellada, a Justiça; 588 — appellante, Manoel Mathews Pereira dos Santos; appellada, a Justiça; 605 — appellante, Manoel da Silva Gonçalves; appellada, a Justiça; 621 — appellante, Frederica da Cruz; appellada, a Justiça; 620, appellante, a Justiça; appellado, Arion Bengaley, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, que se realizará no dia 7 do corrente, sexta-feira, ás 12 horas ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, em 4 de junho de 1929. — Pelo secretario, Ignacio Pereira da Costa, chefe de secção.

Tribunaal do Jury

O doutor Edgard Costa, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber ao doutor Humberto Neto Gotuzzo, medico psycchiatra, do Hospital Nacional, perito nomeado para proceder ao exame de sanidade mental da ré Florinda de Oliveira Ribeiro, processada pela Justiça e pronunciada por este juizo como incura no artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho primeiro, do Código Penal, que, nos termos do artigo duzentos e trinta e cinco do Código do Processo Penal foi multado em duzentos mil réis (200\$000) e substituído na dita pena por ter se ausentado desta Ca-

pital sem apresentar o laudo de exame respectivo ou ter obtido prévia dispensa do encargo e fica-lhe assignado o prazo legal de cinco dias para defesa, sob pena de iniciar-se á revelia a cobrança executiva, caso não effectue o pagamento devido. Este juizo funciona no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel ns. 29 e 31, 2º andar, sendo diarias as audiencias, ás 13 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1929. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Faço publico que por este juizo foi procedida a arrecadação dos bens de Manoel Ferreira que falleceu intestado e sem herdeiros presentes. E, de conformidade com a lei, cito e chamo todos os interessados a, no prazo de 180 dias virem a juizo requererem o que fôr de direito. Aos 16 de janeiro de 1929. O escrivão, interino, Roberto Maury. — O juiz de direito, Augusto Saboia da Silva Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Faço publico que por este juizo foi procedida a arrecadação dos bens de Esther Vainstok ou Stella Vanaoka, que falleceu intestada e sem herdeiros presentes. E, de conformidade com a lei cito e chamo todos os interessados a, no prazo de 180 dias, virem a juizo requererem o que fôr de direito. Aos 16 de janeiro de 1929. O escrivão, interino, Roberto Maury. — O juiz de direito, Augusto Saboia da Silva Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Faço publico, que por este juizo foi procedida a arrecadação dos bens de Francisco de Souza Pereira Fernandes, que falleceu intestado e sem herdeiros presentes. E, de conformidade com a lei, cito e chama todos os interessados, a no prazo de 180 dias, virem a juizo requererem o que fôr de direito. Aos 16 de janeiro de 1929. — O escrivão interino, Roberto Maury. — O juiz de direito, Augusto Saboia da Silva Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios numero cento e quarenta e dous e cento e quarenta e quatro, da rua João Pinheiro, na Piedade, pertencentes ao espolio de João Reynaldo Alves, avaliados, cada um em dezoito contos de réis, no total de trinta e seis contos de réis, na fórmula abaixo:

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, no dia dezoito de junho de mil novecentos e vinte e nove, trará á publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás treze horas, após a audiencia, os predios abaixo de-

scriptos e avaliados: Predio assobradado, sito á rua João Pinheiro numero cento e quarenta e dous, na Piedade, feito beira de telhado, tendo, na frente, no porão, dous mezzaninos, e no pavimento superior porta ao centro e uma dita sobre balcão e uma janella. Construcção de uma vez de tijolo e coberto com telhas typo francez, medindo de largura, na frente, sete metros e quarenta centímetros, e de comprimento, o corpo principal, seis metros e setenta centímetros; em seguida, puchado, medindo de comprimento cinco metros e vinte centímetros, e de largura dous metros e quarenta centímetros. Divide-se em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha, despensa, ladrilhados e water-closet. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro, na frente, e murado dos lados e fundos, mede de largura, na frente, sete metros e quarenta centímetros e de comprimento vinte e sete metros e setenta centímetros, sendo o mesmo acima do nivel da rua, avaliado o imovel e terreno em dezoito contos de réis. Predio, sito á mesma rua numero cento e quarenta e quatro, é igual em feitio, construcção, divisões e dimensões e no mesmo estado de conservação ao de numero cento e quarenta e dous. Avaliado em dezoito contos de réis. Total da avaliação: trinta e seis contos de réis. Estes predios vão á praça á requerimento de Guiomar Lopes Alves, inventariante do espolio, tendo sido ouvidos os interessados, inclusive o doutor primeiro curador de Orphãos, que concorreram. Quem pretender arrematar, compareça no Palacio da Justiça, sito á rua Dom Manoel numero vinte e nove, no dia e hora acima designados. A venda é feita a dinheiro á vista. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Orlando Armando Maury, escrivão, interino, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. Confere. Orlando Armando Maury. (4.567.)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos lotes de terrenos sob ns. 9 e 10 da rua José Maria, freguezia de Irajá

O doutor Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 28 do corrente, em seguida á audiencia, que tem lugar ás 13 horas, ás portas do Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima de réis 3:000\$000, os lotes de terrenos sob numeros nove e dez da rua José Maria, freguezia de Irajá, com 12 metros de largura por 50 metros de largura, dividindo-se por ambos os lados com Leopoldina Esteves do Espirito Santo e fundos com José Petra, pertencentes ao espolio de Eulina Corrêa Botelho, e vão á praça para solução do inventario. A venda se fará a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio, á disposição deste juizo, e o imposto do laudemio, si a elle fôr sujeito o terreno, correrá por conta do comprador, do que para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórmula da lei. Dado e passado nesta

Capital Federal, aos 4 de junho de 1929. Dr. Vital Bacellar, escrivão interino, e subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos credores da concordata de Rodrigues Lourenço & Comp.

O escrivão da Primeira Vara Cível avisa aos credores da concordata de Rodrigues Lourenço & Comp., que a assembléa terá lugar no dia 14 de junho próximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos credores da concordata de Luiz Reis & Comp.

O escrivão da Primeira Vara Cível avisa aos credores da concordata de Luiz Reis & Comp., que a assembléa terá lugar no dia 10 do corrente, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Artes Graphicas, na forma abaixo.

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de prestação de contas, em que é supplicante Luciano Ruffier, ex-syndico da fallencia da Companhia Nacional de Artes Graphicas, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia da Companhia Nacional de Artes Graphicas, para sciencia do pedido supra e bem assim para, dentro de 10 dias, apresentarem as contestações que tiverem, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1929. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James.* (4.721)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Gomes & Masciera

Aviso aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gomes & Masciera, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 428, na forma abaixo.

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio André Junior, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gomes & Masciera, deste juizo,

de 19 de fevereiro de 1929, o seu termo para os efeitos legais de 28 de novembro de 1928. Foi nomeado syndico o credor Antonio André Junior, residente á rua Barão de S. Felix n. 166, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de junho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 31, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1929. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind.* Está conforme. Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (4.675)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos credores da concordata de Osorio & Comp.

O escrivão da Primeira Vara Cível avisa aos credores da concordata de Osorio & Comp., que a assembléa terá lugar no dia 15 de junho próximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — O escrivão, *José da Silva Lisboa.* (4.718)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia do Banco da Cidade do Rio de Janeiro

Aviso aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do Banco da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecido á rua da Alfandega n. 45, na forma abaixo.

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do Banco da Cidade do Rio de Janeiro, por sentença deste juizo, de 27 de maio, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 14 de abril de 1929. Foi nomeado syndico o credor Eduardo Benevides, residente á rua da Alfandega n. 55, 1º andar, ficando os credores do dito Banco fallido notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de junho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 31, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind.* Está conforme. — O escrivão, *B. James.* (4.716)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Hermano Guimarães & Companhia

Avisos aos credores

De publicação de sentença que declarou a fallencia dos negociantes Hermano Guimarães & Comp., estabelecido á rua Werner Magalhães n. 76, na forma abaixo.

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. Tavares & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Hermano Guimarães & Companhia, por sentença deste juizo de 30 do corrente, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de abril de 1929. Foram nomeados syndicos os credores A. Tavares & Comp., residentes á rua Acre n. 73, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de julho de 1929, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 31, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1928. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1929. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind.* Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James.* (4.697)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de Pinto & Valente

O escrivão da Primeira Vara Cível avisa aos credores da fallencia de Pinto & Valente, que a assembléa terá lugar no dia 7 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Eduardo B. Luz Silva & Comp.

Aviso aos credores

De publicação de sentença, de, declarou aberta a fallencia dos negociantes Eduardo B. Luz Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, na forma abaixo.

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. C. de Oliveira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi aberta a fallencia dos negociantes Eduardo B. Luz Silva & Comp., por sentença deste juizo de 1 do corrente, fixando o seu termo para os efeitos legais de 13 de abril de 1929. Foram nomeados syndicos os credores F. Lannetuch & Comp., residentes á rua General Câmara

n. 106, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos as declarações de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de julho de 1929, ás treze horas, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 31, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos de lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1929. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind*. Está conforme. — O escrivão, B. James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de M. F. de Oliveira

O escrivão, comunica aos credores da fallencia de M. F. de Oliveira, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1929. — O escrivão interino, *Gerson dos Reis*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores de Prado, Lopes & Comp., estabelecidos á rua 17 de Março n. 125, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá logar no dia 5 de junho proximo, ás 13 1/2 horas, no Palacio da Justiça, sito á rua D. Manoel n. 29, na forma abaixo

O doutor Maria Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz pretor em exercicio no juizo de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Prado, Lopes & Comp., estabelecidos nesta cidade, e a quem interessar possa e para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante da petição inicial, que propõem pagar-lhes por saldo (30 %) trinta por cento, de seus créditos em prestações iguaes aos prazos de 6, 12, 18 e 24 mezes, a contar da data da homologação, offerecendo como garantia da mesma todo o seu activo social; e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios, Byington & Comp., Companhia Sul-Americana de Electricidade A. E. G. e General Electric S. A. Pelo presente convocam-se os credores e a quem interessar possa para sciencia do dia e hora acima desi-

gnados, afim de resolverem sobre a proposta. E, para constar, mandou passar o presente, que será affixado e publicado no *Diario da Justiça* por tres vezes e em outro jornal de maior circulação. Dado e passado aos quatorze de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Gerson dos Reis, escrivão interino, o subscrevo. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*. Confere. — *Gerson dos Reis*. (4.183)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. F. de Oliveira

Aviso aos interessados

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicación de Soares Nogueira & Comp., na importância de 587\$000, por mercadorias. — O escrivão, interino, *Gerson dos Reis*. (4.790)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Langgard de Menezes & Comp.

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicación da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo na importância de réis 1:613\$300.

Rio, 1 de junho de 1929. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (4.751)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Domingos Gouvêa & Comp., estabelecido nesta praça com negocios de comissões e consignações, á rua Vieira Fazenda numero 59, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá logar no dia 19 de junho de 1929, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte de Domingos Gouvêa & Comp., estabelecidos nesta praça com negocio de comissões e consignações, á rua Vieira Fazenda n. 59, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus créditos, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % em tres prestações iguaes de 7 % cada uma, nos prazos de 6, 12 e 18 mezes, contados da homologação, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Macario Briz Garcia, F. J. Moreira & Comp., e Bernardes Corrêa &

Comp., suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembleia que terá logar no Palacio da Justiça, na sala das audiencias, no dia 19 de junho de 1929, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1929: Eu, João Baptist Rêllo, escrevente juramentado, escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, *Leopoldo Augusto de Lima*. Está conforme. (4.509)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Santos & Gomes

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicación da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Matarazzo, pela importância de réis 435\$000.

Rio, 1 de junho de 1929. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (4.750)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Aviso

Aos credores da fallencia de Rocha & Garrido, extensiva a José Lomar e Adolpho Andrade (da firma Rocha Andrade & Comp.)

O escrivão, Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia acima, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5.º e 6.º, do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte; paragrapho 5.º, durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; paragrapho 6.º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Do Coutto & Comp.

Aviso aos interessados

Aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 6 do corrente, ás 13 horas, a assembleia de credores.

Rio, 1 de junho de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Langgaard de Menezes & Comp.
Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Martin Arruda & Comp. Ltd., pela importância de 11:885\$000.

Rio, 1 de junho de 1929. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Aviso

Concordata preventiva de Porto d'Ave & Comp.

Aviso aos interessados nesta concordata que a assemblea de credores, foi adiada para o dia 6 do corrente, ás 13 horas e devia ter-se realizado em 28 de maio proximo passado.

Rio, 1 de junho de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ferreira Azevedo & Comp.
Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, na importancia de réis 1:810\$000.

Rio, 1 de junho de 1929. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (1.749)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Nascimento & Rodrigues
Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reivindicação de International Howerter Creport Co., por um caminhão marca International type S. F. 34, 4 cylindros, chassis n. 42.482 motor n. 44.846 com os respectivos pertences no valor de 20:000\$000. Rio 30 de maio de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

(1.707)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Companhia Industrial de Borracha

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Industrial de Borracha, estabelecida com sede á Estrada das Furnas numero 381, nesta cidade, na forma abaixo

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento da Companhia Industrial de Borracha, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada

aberta a fallencia da Companhia Industrial de Borracha, estabelecida com sede á Estrada das Furnas numero 381, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 22 de maio de 1929, ás 12 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 10 de abril de 1929. Foram nomeados syndicos os credores M. Lafayette Côrtes & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de junho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1929. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — O juiz, *Augusto Saboia da Silva Lima*. Está conforme.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Langgaard de Menezes & Comp.

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Christians & Comp., no total de 3.463,44 dollars. Rio, 29 de maio de 1929. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de John C. Long & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 81, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá logar no dia 17 de junho proximo futuro, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de pagamento de 35 % em quatro prestações de 5 %, a primeira e 10 % as restantes, a 6, 12, 18 e 24 mezes

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes C. Long & Comp., estabelecidos nesta praça, com commissões, á rua da Candelaria n. 81 e a quem inte-ssar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 35 % em quatro prestações de 5 % a primeira e 10 % as restantes, a 6, 12, 18 e 24 mezes da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e contractos de representação e bem assim, para sciencia da nomeação

dos commissarios, Banco Comercio e industria de São Paulo, Banco Francez e Italiano e Banco Portuguez do Brasil, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assemblea que terá logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, na sala das audiencias, no dia 17 de junho proximo futuro, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1929. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Está conforme. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Epaminoudas de Barcellos
Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Sylvio Vasconcellos & Comp., por 43:800\$000. Rio, 3 de junho de 1929. — No impedimento do escrivão, *Rêllo*, escrevente juramentado. (1.796)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ferreira Azevedo & Comp.
Aviso aos interessados

Aviso aos interessados nesta fallencia, que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 7 de junho, ás 13 horas, a assemblea de credores. Rio, 31 de maio de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (1.792)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Barrozo & Comp.

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação da Sociedade Anonyma Casa Prat, por uma caixa registradora *National*, modelo n. 909 (3) RSXE n. 2.740.986. Rio, 3 de junho de 1929. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (1.789)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de M. G. Barroso

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. G. Barroso que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são de teor seguinte: § 1.º Du-

rante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929.
— Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo.*
(4.803)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Antonio da Silva Franco
De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio da Silva Franco, estabelecido á rua Camboatá n. 9, nesta cidade, na fórma abaixo.

O doutor Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João dos Santos Ferreira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio da Silva Franco, estabelecido á rua Camboatá n. 9, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 6 de maio de 1929, ás tres horas, fixando o seu termo, para efeitos legais, de 26 de fevereiro de 1929. Foi nomeado syndico o credor Antonio Mercadante, estrada Real de Santa Cruz n. 207, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de junho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, *Leopoldo Augusto de Lima.* Está conforme. (4.794)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Manoel Pereira Alves

Aviso aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Pereira Alves, estabelecido á rua Gomes Serpa n. 90, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Pereira Alves, estabelecido á rua Gomes Serpa n. 90, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 4 de junho de 1929, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de abril de 1929. Foram nomeados syndicos os credores Gabriel Santos & Comp., residentes á rua do Acre n. 50, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração

de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua Dom Manoel, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, *Augusto Saboia da Silva Lima.* Está conforme. (4.802)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Martins Santos & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Martins Santos & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 61, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. N. Bittencourt & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Martins Santos & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 61, nesta cidade, por sentença deste juizo de 4 de junho de 1929, ás 13 horas, fixando o seu termo, para efeitos legais, de 22 de abril de 1929. Foram nomeados syndicos credores A. M. Bittencourt & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, 1.º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo marcado, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, *Augusto Saboia da Silva Lima.* Está conforme. (4.804)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alvaro Figueiredo Bastos
Aviso aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alvaro Figueiredo Bastos, estabelecido á rua Aristides Caire n. 5-C, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Carlos Moreira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alvaro Figueiredo Bastos, es-

tabelecido á rua Aristides Caire n. 5-C, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 3 de junho de 1929, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de abril de 1929. Foi nomeado syndico o credor Carlos Moreira, residente á rua Archias Cordeiro n. 512, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevi. — O juiz, *Augusto Saboia da Silva Lima.* Está conforme. (4.801)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Azevedo Junger & Comp.
Avisos aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Azevedo Junger & Comp., estabelecidos á rua D. Gerardo n. 64, sobrado, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Azevedo Junger & Comp., estabelecidos á rua D. Gerardo n. 64, sobrado, nesta cidade, por sentença deste juizo de 1 de junho de 1929, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de fevereiro de 1929. Foram nomeados syndicos os credores Dr. José Leal de Mascarenhas, José Lopes Oliveira Lyro e José Francisco Braz Junior, residentes á avenida Rio Branco, e ruas do Carmo numero 39 e Visconde de Inhaúma n. 109, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 2 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevi. — O juiz, *Augusto Saboia da Silva Lima.* Está conforme.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de M. de Carvalho

Pelo presente, faço publico que se encontram em cartorio, durante o prazo de 10 dias, dentro do qual poderão impugna-las, as contas apresentadas

Por Louis Ongre & Comp., da qualida-
de de syndicos que foram, da referida
fallencia.

Rio, 3 de junho de 1929. — Pelo es-
crivão, Milton Ramos, escrevente juramen-
tado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Raphael D'Ainto

De citação, com o prazo de 20 dias, aos
credores da fallencia de Raphael
D'Ainto e a quem interessar possa,
para sciencia e dizerem sobre a re-
clamação de credito que faz Mario
Antonio Ferreira, na forma abaixo

O doutor Guilherme Estellita, juiz em
exercício na 4ª Vara Cível do Distrito
Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem que, por elle, se cita, com o prazo
de 20 dias, os credores da fallencia de
Raphael D'Ainto e a quem interessar
possa, para sciencia e, dentro daquelle
prazo, para apresentarem as impugna-
ções que entenderem a reclamação de
credito que faz Mario Augusto Ferreira,
para ser incluído no passivo da fallencia
como credor privilegiado de 10:000\$000,
proveniente de honorarios de advogado,
sob pena de revelia. E para constar,
passei o presente e mais dous, que se-
rão publicados e affixados na forma da
lei. Dado e passado aos 31 de maio de
1929. Eu, Elmano Gomes Cardim, es-
crivão, subscrevi. — *Guilherme Estel-
lita.* (4.720)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de F. Coimbra & Comp. Limi-
tada

De publicação de sentença que declarou
aberta a fallencia dos negociantes F.
Coimbra & Comp. Limitada, estabele-
cidos á rua do Riachuelo n. 187, na
forma abaixo

O doutor Guilherme Estellita, juiz de
direito da 4ª Vara Cível desta Capital Fe-
deral, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem, que a requerimento de confissão
tomada por termo, devidamente instruí-
da e depois de preenchidas as formalida-
des legais, foi declarada aberta a fal-
lencia dos negociantes F. Coimbra &
Comp. Limitada, estabelecidos á rua do
Riachuelo n. 187, por sentença deste
juizo, hoje datada, ás 16 horas, fixando
o seu termo, para effeitos legais, de 6
de março de 1929. Foram nomeados
syndicos os credores Miguel Accia,
Banco da Provincia do Rio Grande do
Sul e Luiz da Silva Oliveira, ficando os
credores da dita firma fallida notifica-
dos pelo presente para, dentro do prazo
de 15 dias, apresentarem aos syndicos a
declaração de seus credits, acompanha-
da dos respectivos titulos; e outrossim,
ficam os referidos credores convocados,
para a primeira assembléa da presente
fallencia, que será realizada no dia 8 de
junho de 1929, ás 13 horas, na sala das
audiencias, no Palacio da Justica, desta
cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18,
80 e 82 e seus paragraphos da lei nu-
mero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.
Dado e passado nesta cidade do Rio de
Janeiro, aos 8 de maio de 1929. Eu, Da-
niel Gilaberte Filho, escrivão interino,
subscrevo. — *Guilherme Estellita.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Aviso aos credores da concordata de A.
Peganha & Companhia

O escrivão bacharel Edison Mendes de
Oliveira comunica aos credores da
concordata de A. Peganha & Companhia
que a assembléa foi adiada para o dia 5
de junho do corrente anno, ás 13 horas,
no Palacio da Justica, á rua D. Manoel.
Rio de Janeiro, 29 de maio de 1929. —
O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de
Sá Oliveira & Companhia

O escrivão bacharel Edison Mendes de
Oliveira comunica aos credores da
fallencia de Sá Oliveira & Comp que a
assembléa foi adiada para o dia 5 do
corrente mez, ás 13 horas, no Palacio da
Justica, á rua D. Manoel.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. —
O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata preventiva de Manoel Dutra
Souza

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de di-
reito da Quinta Vara Cível desta Capital
Federal, etc.:

Faço publico, para sciencia dos cre-
dores e demais interessados, que, por
este juizo e cartorio do escrivão abaixo
nomeado, se processam os autos de con-
cordata preventiva, impetrada por Ma-
noel Dutra Souza, estabelecido á rua
Leandro Martins n. 3, antiga da Prai-
nha, que se propõe pagar 21 % (vinte e
um por cento) de seus debitos aos seus
credores, nos prazos de 6, 12, 18 e 24
mezes, a partir da data da homologação
da mesma, dando como garantia o seu
activo commercial e a sua idoneidade.
Foi o pedido deferido por despacho de
22 de maio de 1929, sendo nomeados
commissarios os credores Osmane For-
tes, Pimenta, Pacheco & Companhia,
e Mario Brandão, residentes, respec-
tivamente ás ruas São Pedro n. 441,
Ourives n. 37 e praça de Botafogo n. 126,
e designada a assembléa para o dia 27 de
junho de 1929, ás 13 horas, na sala pro-
pria, no Palacio da Justica, á rua D.
Manoel, para a qual ficam convocados os
credores afim de deliberarem sobre a
referida concordata. Para constar, pas-
saram-se este e outros de igual teor, que
serão publicados pela imprensa e affi-
xados no logar do costume. Rio de Jan-
eiro, 25 de maio de 1929. Eu, Edison
Mendes de Oliveira, escrivão, o subscre-
vi. — *Galdino Siqueira.* (Estava legal-
mente sellado.) — Está conforme. —
Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel
Junior.* (4.741)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Albino Gonçalves & Comp.

Reclamação reivindicatória

Aviso aos interessados

Communico aos interessados na fal-
lencia de Albino Gonçalves & Comp.,
que se acha em cartorio, durante o pra-

zo de cinco dias, um pedido de reclama-
ção reivindicatória no valor de 1:175\$,
feita por Oscar Eudge, contra a referida
fallencia, nos fins e para os termos do
art. 138 e seus paragraphos, da lei nu-
mero 2.024, de 1908.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929.
— O escrivão, *João de Souza Pinto Ju-
nior.* (4.740)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma
Silva Almeida & Comp., para se re-
unirem em assembléa geral, na sala
das audiencias deste juizo, no Palacio
da Justica, á rua D. Manoel n. 29, no
dia 29 do proximo futuro mez de jun-
ho, ás 14 horas, afim de deliberarem
sobre a proposta de concordata pre-
ventiva apresentada pela referida fir-
ma, de pagamento da percentagem de
32 % por saldo dos seus debitos, em
tres prestações iguaes a 8, 16 e 24
mezes, da data em que transitar em
julgado a sentença da homologação, e
reclamarem o que for a bem de seus
interesses.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz
de direito da Sexta Vara Cível do Dis-
tricto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem que, por parte de Silva Almeida
& Comp., lhe foi requerida a convocação
de seus credores, para lhes propôr uma
concordata preventiva de pagamento da
percentagem de 32 % por saldo dos seus
debitos, em tres prestações iguaes a 8,
16 e 24 mezes da data em que transi-
tar em julgado a sentença da homologa-
ção, em cuja petição foi dado o despa-
cho do teor seguinte: A. Encerre o E.
os livros. De-se depois vista ao Dr.
curador das massas. Rio, 23-5-1929. —
J. A. Nogueira. E, tendo fallado o Dr.
curador das massas fallidas, subiram os
autos á conclusão, baixando com o des-
pacho do teor seguinte: Defiro o pedido
de fis. e designo o dia 29 do proximo
futuro mez de junho para a assembléa
de credores. Nomeio commissarios os
credores Carlos Taveira & Comp., José
Pereira Fernandes Dias e Henrique Ri-
beiro Bastos. Expeçam-se os editaes de
convocação. Rio, 30-5-1929. — J. A.
Nogueira. Em virtude do que expediu-
se o presente edital, pelo qual são con-
vocados os credores da firma Silva Al-
meida & Comp., para se reunirem em
assembléa geral, no local, dia e hora
acima designados, afim de deliberarem
sobre a proposta de concordata preven-
tiva apresentada pela referida firma,
sob as condições acima descriptas e re-
clamarem o que for a bem de seus in-
teresses. E, para constar, passaram-se
este e mais dous de igual teor, afim de
serem publicados e affixados, na forma
da lei. Dado e passado nesta cidade do
Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1929.
E eu, João de Souza Pinto Junior, es-
crivão, o subscrevi. — *José Antonio No-
gueira.* (4.774)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Helbig & Van Hees

Reclamação reivindicatória

Aviso aos interessados

Communico aos interessados na fal-
lencia de Helbig & Van Hees, que se
acha em cartorio durante o prazo de 5
dias, um pedido de reclamação reivindi-

catória no valor de 9:422\$000, de um automovel "Chevrolet", n. 4.667.846, feita por S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, contra a referida fallencia, nos termos e para os fins do art. 138 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1929. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Santos Ferreira & Comp., para dentro daquelle prazo, dizerem sobre as contas apresentadas pelo respectivo syndico, Rodrigo Joaquim de Mattos, ás quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo, a disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte do syndico da fallencia de Santos Ferreira & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível, Rodrigo Joaquim de Mattos, syndico que foi da massa fallida de Santos Ferreira & Comp., vem prestar suas contas, conforme as inclusas demonstrações e documentos que acompanham. Nestes termos requer que seja esta autuada e processada na forma da lei, sendo afinal julgadas boas e bem prestadas as contas, como de direito. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de março de 1929. — Rodrigo Joaquim de Mattos. (Sellada com 1\$000). Despacho: A., prosiga-se. Rio, 21-3-1929. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de Santos Ferreira & Comp., para dentro do prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas apresentadas pelo respectivo syndico, as quaes se acharão em cartorio durante o respectivo prazo, a disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, afim de serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1929. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subservei. — *José Antonio Nogueira*. (4.712)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de João Silva, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre as contas apresentadas pelos syndicos e liquidatario Gabriel Nascimento & Comp., as quaes se acharão em cartorio á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do syndico da fallencia de João Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível — Gabriel Nascimento & Comp. vem offerecer a esse juizo contas de sua gestão como syndicos e liquidatarios, requerendo a V. Ex. se digne recebê-las, processal-as e julgal-as, como de direito, em appenso á fallencia de João Silva. P. Deferi-

mento. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1929. — Gabriel Nascimento & Comp. (Sellada.) Despacho: A., em appenso, prosiga-se. Rio, 24-5-1929. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de João Silva, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre as contas apresentadas pelos syndicos e liquidatarios, as quaes se acharão em cartorio, durante o dito prazo, á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, afim de serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1929. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subservei. — *José Antonio Nogueira*. (4.760)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno sito á rua Otto de Alencar numero 86, actualmente numero 12, freguezia do Engenho Velho, penhorado pela Companhia de Seguros de Vida Sul America em autos de executivo hypothecario que move ao Dr. Edgard Pinto e sua mulher D. Evangelina Pinto

O doutor Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível, no impedimento legal do doutor juiz da Vara:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, que, no dia 5 do mez de junho proximo futuro, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, o porteiro dos auditorios levará a primeira praça, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno, abaixo descripto e avaliado, penhorado pela Companhia de Seguros de Vida Sul America, em autos de executivo hypothecario que move ao Dr. Edgard Pinto e sua mulher. — Laudo: Predio de sobrado sito á rua Otto de Alencar numero 86, actualmente n. 12, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado e á frente, dividido da rua por baldrames de pedra e tijolo, grade e portão de ferro, tendo na fachada do pavimento terreo duas janellas de peitoril e no sobrado duas ditas de sacadas com balcão saliente e grade de ferro, sendo uma larga, portadas em marmos, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada de marmore, varanda ladrilhada e coberta, onde tem quatro portas e uma janella e no sobrado, sobre a varanda, quatro portas. Construção solida de pedra, cal e tijolo, precisando de reparos, todo dividido em confortaveis commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e revestidas. O predio mede de frente, inclusive a varanda, 7 metros e 40 centimetros, 12 metros e 50 centimetros de fundos, seguindo puxado com 11 metros e 50 centimetros por 5 metros e 55 centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, na linha da rua, 11 metros por igual largura na linha dos fundos e de extensão 51 metros e 30 centimetros de ambos os lados, tendo mais uma area de terreno nos fundos do predio de n. 84, hoje n. 14 da mesma rua, com 11 metros de largura por 17 metros de extensão, mais ou menos, por 11 metro e 30 centimetros na linha dos fundos, fechado por muros a

confrontar por um lado com o predio n. 14, pelo outro com o terreno do numero 4 e nos fundos com terrenos de predios da rua Moraes e Silva e Professor Gabizo. A este terreno e predio dados no estado o valor de 130:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1929. Tito Dias de Moraes. (Sellada). Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio e respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designado, onde o porteiro dos auditorios o levará á primeira praça á quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, afim de serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1929. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subservei. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (4.784)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Augusto de Carvalho & Companhia

Aviso aos interessados

Communico aos interessados na fallencia de A. Augusto de Carvalho & Comp., que a requerimento dos syndicos e por despacho do doutor juiz foi designado o dia 13 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a assembléa geral dos credores, no local do costume, Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Augusto Carvalho & Companhia

Aviso aos interessados

Communico aos credores da fallencia de A. Augusto Carvalho & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: "Paragrapho 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares de socios. Paragrapho 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, do d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Nelson Pontes de Oliveira, natural de Alagoas, de 22

anos, filho de Antonio Olympio de Oliveira e Quintina Pontes de Oliveira, solteiro, commercio, morador á rua José Mauricio n. 15, como incurso nas penas dos arts. 356, 357 e 358, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 17 de junho, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no "Diario da Justiça". Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1929. Eu, José Souza Gomes, escrivão, o escrevi. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.*

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Ernesto Clausi, natural desta capital, de 24 annos, filho de Genaro Clausi e Cornelia Clausi, solteiro, guarda-livros, morador á rua do Nuncio n. 15, como incurso nas penas dos arts. 356, 357 e 358, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 17 de junho, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no "Diario da Justiça". Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1929. Eu, José Souza Gomes, escrivão, o escrevi. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.*

Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho

De citação, com o prazo de sessenta dias, para citação de Julio Pereira, victima de accidente no trabalho na acção em que é responsavel a Companhia Brasileira de Estradas Modernas, na fórmula abaixo:

O doutor Decio Cesario Alvim, juiz de Direito da Vara Privativa de Accidentes no Trabalho do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias virem ou delle conhecimento tiverem que, por este juizo e cartorio se processam uns autos de acção por accidente no trabalho em que são victimas Oswaldo de Araujo e Julio Pereira e responsavel

a Companhia Brasileira de Estradas Modernas, e como seja desconhecido o paradeiro do operario Julio Pereira, que se acha em logar incerto e não sabido, por não residir mais no local indicado, conforme a fé do official de justiça do juizo, pelo presente cito o referido operario Julio Pereira para, dentro do prazo de sessenta dias, comparecer a este juizo, á rua Dom Manoel, Palacio da Justiça, segundo andar, afim de ser submettido a exame medico, na fórmula da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, para ser affixado e publicado na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Horacio Alves Mendes, escrivão interino, o escrevi. — *Decio Cesario Alvim.*

Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De citação, com o prazo de trinta dias O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que pela Chefatura de Policia foi remettido a este juizo, um officio sob o numero quatro mil e vinte e nove — C., acompanhado de tres (3) encapados com rolos de fio para installação electrica, marca E. R. P. e uma caixa marca S. A. & C., contendo vidros de amonea, enviados pela Delegacia do Decimo Primeiro Districto Policial, aquella chefatura, com a declaração de terem sido encontrados em abandono, em vinte e nove de maio e dezoito de junho do anno proximo findo, respectivamente, nas plataformas dos armazens dez e dezeses (10 e 16), do Cães do Porto. E para o fim, e nos termos do artigo oitocentos e sessenta, do Código do Processo Civil e Commercial, mandei passar o presente, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste, pelo qual convído as pessoas que se julgarem com direito aos mencionados objectos a apresentarem as suas reclamações perante este juizo. E findo que seja o mesmo prazo, sem que se apresente nenhuma reclamação, serão os ditos objectos levados á praça na forma e para os fins constantes do artigo seiscentos e seis do Código Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente edital, para ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subescrevi. — *João Maria de Miranda Manso.*

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Bernardino de Siqueira na execução contra Manoel Domingos Loureiro.

O Dr. Nelson Hungria Hoffbaner, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 14 do mez de junho proximo futuro, após á audiencia do estylo, que terá logar ás 13 ½ horas no Pretorio, sito á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o of-

ficial de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 28:000\$, os bens penhorados por Francisco Bernardino de Siqueira, na execução contra Manoel Domingos Loureiro, cujo proseguimento foi requerido pelo credor preferente José Lazaro. Bens: Terreno sito á rua Ferreira Pontes n. 54, medindo de largura 11 metros e 40 centímetros e de comprimento 80 metros, mais ou meaos, sendo o mesmo murado dos lados, fundos e na frente. Existe no terreno acima descripto uma edificação de feição chalet, tendo na frente duas janellas e uma porta e ao lado quatro portas e tres janellas. Construcção de pedra, cal e tijolos, portas de madeira, coberta com zinco a parte da frente e o puxado coberto com telhas, typo francez, medindo de largura na frente sete metros e 30 centímetros e de comprimento o corpo principal 18 metros, em seguida puxado medindo de comprimento 13 metros e 35 centímetros e de largura tres metros e 75 centímetros. Divide-se a parte da frente em uma loja, onde se acha installada uma caryoaria e estancia de lenha e as demais divisões em commodos para familia forrados e assoalhados. Está em regular estado de conservação. Avaliado o terreno com a construcção em 28:000\$000 (vinte e oito contos de réis). Quem os mesmos bens quiser arrematar compareça nos dia, hora e logar acima designados, scientes de que a praça será effectuada mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórmula da lei. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1929. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subescrevo. — *Nelson Hungria Hoffbaner.* Está conforme. *Alberto Toledo Bandeira de Mello.* (4.401)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo presente edital faço saber que se estão habilitando para casar: João Leopoldino e Yara Tupinambá Ribeiro, Luiz Gonzaga de Lavor e Yvonne de Oliveira e Silva, João Gonçalves Aréas e Naic Garcia, Francisco de Souza e Maria Neves, Aquilino Antonio de Carvalho e Alayde da Silva Santos. Quem souber de algum impedimento accuse-o para fins de direito. Rio, 3 de junho de 1929. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de quinze dias, aos terceiros interessados, para sciencia do sequestro convolado em penhora, em bens de D. Maria Dejanira Silva Zenha, na fórmula abaixo

O doutor Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação a terceiros interessados, com o prazo de quinze dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que, de parte de Antonio Gonçalves Filho, nos autos de executivo que move a D. Maria Dejanira Silva Zenha, por ter o sequestro, convolado em penhora, feito em bens da executada, recahido em cinquenta acções da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, me requereu que,

nos termos do art. 1.009 do Código do Processo Civil e Commercial, fossem citados por editaes os terceiros interessados, para sciencia do dito sequestro. E por ser justo e legal o pedido, fiz extrahir o presente edital, pelo qual cito, chamo e requeiro os terceiros interessados, para sciencia do sequestro, convolado em penhora, que recahiu em cincoenta acções da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, de propriedade da executada D. Maria Dejanira Silva Zenha. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vaie este ser publicado no *Diário da Justiça*, extrahindo-se cópias, para os fins legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1929. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrivão interino, o escrevi. — *Edgardo Limoeira*. (4.589)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

O escrivão Cleto José de Freitas, official do Registro Civil de São Christovão, faz saber que, pelo seu cartorio, estão se habilitando para casar as seguintes pessoas: Renato Pacheco da Costa com Iracema Scorcilla, Francisco Sylvino com Helena Moreira, Manoel Dias com Minervina da Silva, Alvaro Rodrigues com Carlota Carmen Rodrigues, Santo Egydio Del Guerso com Maria de Souza Brasil, Raphael Rodrigues com Ubaldina da Silva, Seraphim Pereira da Silva com Doralina Gomes da Silva, Natalio Cambolim com Maria de Lourdes Mendonça de Carvalho, Oswaldo Gonçalves com Clementina Ignacia Chaves, Antonio de Assis Castro com Carolina de Jesus Abreu, Waldemar Gonçalves com Rosa Benedicta Pires, Luiz Rodrigues Pereira com Ismenia Pereira da Fonseca, João Peres com Guilhermina Augusta de Oliveira, Antonio Gomes Soares com Aura Domingos Bouças, Antonio Corrêa de Oliveira, com Adelia Martins Cardoso, Olindo Gaeta com Conceição Peres, Manoel Vieira da Silva com Franca Romana, Mario de Souza Guerra com Adelaide Blotta, Augusto Dias de Medeiros com Helena da Silva. Quem souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação a interessados incertos nos autos de usocapiação requerida por Maria Magdalena de Moraes.

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio pleno na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, aos interessados incertos na acção de usocapiação requerida por Maria Magdalena de Moraes, ou ainda a quem interessar possa, que por este juizo e cartorio do escrivão Lino Fonseca, Maria Magdalena de Moraes, requereu uma acção de usocapiação para ser declarado seu o dominio de um terreno que cá frente para um caminho particular que começa na Estrada Cafundá e distante da referida estrada, cerca de 180 metros, medindo de frente para o dito caminho particular, 145 metros, e de extensão, mais ou menos, 240 metros, até o alto de um pequeno morro, em cujo terreno existe uma pequena gruta, declarando estar na posse do mesmo ha-

mais de 30 annos, sem interrupção nem opposição de pessoa alguma, o que justificou com testemunhas que arrolou, tendo funcionado no feito os doutores curador de Ausentes e primeiro procurador municipal, tendo sido a justificação julgada por sentença, pelo que mandou dar e passar o presente edital, por onde ficam scientes os interessados incertos de que, findo o prazo marcado neste edital, será assignado, na primeira audiencia deste juizo, o prazo de dez dias, para apresentarem a contestação que tiverem, sob pena de revelia. Para constar, e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou dar e passar este edital e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 dias do mez de maio de 1929. Eu, Bernardo Teixeira Pinto, descrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim*. Está conforme. — Pelo escrivão, *Bernardo Teixeira Pinto*, escrevente juramentado. (4.496)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jeronymo Fernandes a Antonio Pereira Soares, abatimento legal de 10 % e subsequente leilão, na forma abaixo:

O doutor Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz em exercicio pleno na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 20 dias e abatimento legal de 10 %, virem, ou d'elle conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, que no dia 27 de junho de 1929, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 14:000\$, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 12:600\$, os bens penhorados por Jeronymo Fernandes a Antonio Pereira Soares, cuja praça realizar-se-ha após a audiencia do estylo e na sala respectiva onde funciona este Juizo, á rua Nerval de Gouvêa n. 161, em Cascadura, cujos bens constam do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Luiz de Moraes Jardim, juiz primeiro supplente, em exercicio, da Setima Pretoria Civil, e a requerimento do Jeronymo Fernandes, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Pereira Soares, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno, á rua Barbosa Rodrigues numero duzentos e dezesete, na estação de Cavalcanti, freguezia de Inbauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreno, edificado no alinhamento da rua, feito de platibanda, com tres janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito, tendo janellas no lado esquerdo dando para os quartos; as paredes da fachada e lateraes são de uma vez de tijolos e as internas de frontal, sendo o predio coberto com telhas systema francez; o corpo principal mede sete metros e vinte centimetros de largura por oito metros e cincoenta centimetros de com-

primento e é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados, e de telha vã, seguindo-se um puxado de chão cimentado com a cozinha. O respectivo terreno tem vinte metros de largura por quarenta e cinco metros de comprimento, todo cercado com mourões de pedra e arame e plantado de arvores fructiferas. Em vista do desenvolvimento que se nota na zona onde é situado o predio descripto, o avaliamos, actualmente, com o respectivo terreno, em 14:000\$000. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1926. — João Ferreira Cavalcanti — Romeu de Menezes Ferreira. Pela importancia referida de 14:000\$, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 12:600\$, irão á segunda praça deste Juizo, os bens alludidos, e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, sciente de que se não hever licitantes, serão os bens vendidos em leilão, independente da avaliação. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de maio de 1929. Eu, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*. — Está conforme. Pelo escrivão, *Bernardo Teixeira Pinto*, escrevente juramentado. (4.798)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

Para sciencia de sentença, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Mario dos Passos Machado Monteiro, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Amador da Cunha, filho de Avelino da Cunha e de Adalina Reis, natural de Hespanha, com quarenta e dois annos de idade, casado, pedreiro, sabendo assignar o nome, que no processo de contravenção iniciado no 22º Districto Policial, em 15 de julho de 1928, foi condemnado por sentença de 4 de fevereiro do anno corrente, neste juizo, á pena de quinze dias de prisão cellular, gráo mínimo do art. 377 do Cod. Penal. Fica assim o dito réo intimado pelo presente edital com o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a vér passar em julgado a sentença condemnatoria, ou d'elle interpor naquelle prazo o recurso que a lei lhe concede, sob pena de revelia. Outrossim faz publico que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado, aos 29 de maio de 1929. Eu, João Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Mario de Passos Machado Monteiro*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Mario dos Passos Machado Monteiro, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 40 dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Ribeiro e Pedro de Assis, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 19 de julho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e para que chegue ao conhecimento de

todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de maio de 1929. Eu, Isabel Ottoni de Mendonça, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrevão, o subscrevi. — *Mario dos Passos Machado Monteiro*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Mario dos Passos Machado Monteiro, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel José da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cifa e chama a comparecer neste juizo no dia 20 de junho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de maio de 1929. Eu, Isabel Ottoni de Mendonça, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, João Damasceno Pinto de Mendonça, escrevão, o subscrevi. — *Mario dos Passos Machado Monteiro*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma letra de cambio de 990\$000, saccada por Jorge Dummar contra Oswaldo C. Fink; e, não eccita (credor, o Banco de Londres); e, como se acha ausente o sacador, pelo presente o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 1:000\$, emittida por Maximino Cerqueira e avalizada por Justino Alves Delgado (credor, o Banco de Hespanha e Brasil); e, como não sejam conhecidos o emittente e o avalista, pelo presente, os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma

nota promissoria de 1:000\$000, avalizada por Raif S. Tabet (credora, Maria Alves Affonso); e, como não seja conhecido o avalista, pelo presente o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 401\$000, avalizada por Jacob Scheinkmann (credor, o Banco Allemão Transatlantico, mandatario); e, como não seja encontrado o avalista, pelo presente o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 1:134\$000, assignada por Raul Vicente Rey (credores, Arnaud & Comp., Limitada); e, como não seja encontrado o devedor, pelo presente o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 7:692\$000, assignada por Alvaro de Barros & Comp. (credor, o Banco do Brasil); e, como não sejam encontrados os devedores, pelo presente os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 2:000\$000, emittida por Paul Krause & Comp. (credor, o Banco do Brasil, mandatario); e, como não sejam encontrados os emittentes, pelo presente os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

Cartorio do Primeiro Officio do Protesto de Letras e Titulos

OFFICIAL INTERINO, ARMANDO GOMES GUIA
Expediente de 4 de junho de 1929.

Duplicata de 6:925\$780 — Portadores, Almeida Brito & Comp.; compradores, Manoel Gonçalves da Cunha.

Triplícata de 410\$800 — Portadores, Souza Valle & Comp.; comprador, Alfredo Monteiro.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 274\$500, emittida por I. Vieira & Comp., e apresentada a protesto pelo Banco Francez e Italiano, mandatario; e como não sejam aquellos encontrados, os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 1:221\$500, emittida por Escalreira & Comp., e apresentada a protesto pelo City Bank, mandatario; e como não sejam aquellos encontrados, os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 275\$100, assignada por A. Ferreira Dias, e apresentada a protesto pelo Banco do Brasil; e como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 10:000\$, assignada por Alberto Mignani, e apresentada a protesto pelo Banco Francez e Italiano; e como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 298\$500, assignada por Antonio Cortez Souto, e apresentada a protesto pelo Banco Pelotense; e como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 7:897\$, assignada em São Gonçalo por Leme & Comp., e apresentada a protesto pelo Banco do Brasil; e como se achem aquellos ausentes, os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 2:916\$600, assignada por Prado Peixoto & Comp., e apresentada a protesto por Borges & Irmão; e como não sejam aquelles encontrados, os intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acham para serem protestadas, por falta de pagamento, duas notas promissórias, uma de 4:000\$, avalizada pelo Dr. Felinto de Bastos Coimbra, e uma de 1:000\$, emittida por J. Stummel, e uma duplicata de réis 4:472\$100, assignada por F. M. Magalhães, todas apresentadas a protesto pelo Banco Pelotense; e como não sejam aquelles encontrados, os intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acham para ser protestadas, por falta de pagamento, duas duplicatas, uma de 1:000\$000 e a outra de 1:160\$000, ambas assignadas por Domingues & Comp., e apresentadas a protesto pelo Banco Commercio e Industria do E. de S. Paulo, mandatario; e, como não sejam aquelles encontrados, os intimo para pagal-as ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acham para ser protestadas, por falta de pagamento, tres duplicatas, uma de 1:684\$000, uma de 2:272\$200 e a ultima de réis 1:684\$000, todas assignadas por E. Silveira e apresentadas a protesto por A. Costa Pires; e, como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagal-as, ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada, por falta de pagamento, uma nota promissória de 650\$000, emittida por Germano Francisco de Costa e apresentada a protesto pelo Banco Pelotense; e como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acham para ser protestada, por falta de pagamento, uma

duplicata de 2:566\$200, assignada por Martins & Primo e uma nota promissória de 1:088\$000, avalizada por Martins & Primo e por Bernardino Martins, e apresentada a protesto, respectivamente, por Bernardino da Silva Athayde e por Siqueira Cavalcanti & Comp., e, como não sejam aquelles encontrados, os intimo para pagal-as ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada, por falta de pagamento, uma nota promissória de 5:000\$000, emittida por Ruth Ribeiro de Avellar e avalizada por João Gomes de Oliveira e por Antonio Flora Nogueira e por Samuel de Almeida Gama e apresentada a protesto por José Maria Salles; e, como não sejam aquelles encontrados, os intimo para pagal-a, ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de devolução, uma triplicata de 44\$800, emittida por Mello Sampaio & Comp., contra Benedicto Rodrigues Ferreira, e estando este ausente, pelo presente o intimo a devolver a triplicata ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Marti Pacheco & Comp., uma duplicata de 116\$500, assignada por Souza & Carvalho, e estando estes ausentes, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Teixeira, Corrêa & Comp., uma duplicata de 428\$20, assignada por N. Santos, e estando este ausente, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Sul Americano, mandatario, uma duplicata de 579\$400, assignada por Thomaz Gisbert, e estando este ausente, pelo presente, o intimo a

pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Hasenclever & Comp., uma duplicata de 2:163\$700, assignada pelos Srs. Antonio Joaquim Paredes & Comp., e estando estes ausentes, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Italo Belga, uma letra de cambio de 2:49:577,20, sacada contra Sara Rozenblat e não sendo esta encontrada, pelo presente a intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Gonçalves Sá & Comp., uma duplicata de 249\$, assignada por C. J. Corrêa & Comp., e não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco do Brasil, uma duplicata de 2:300\$, assignada pelo Sr. Avelino Dias, e não sendo esta encontrada, pelo presente o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte da S. A. A Mutuante, uma duplicata de 4:164\$800, assignada por Ferraz Rego & Comp., e, não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Commercio e Industria de São Paulo, uma promissória de 6:150\$, emittida pelos Srs. Alvaro de Baerds & Comp., e, não sendo estes encontrados,

Pelo presente os intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o fazem. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Oliveira, Lopes Silva & Comp., uma duplicata de 1:398\$450, assignada por Manoel M. Rodrigues e, não sendo este encontrado, pelo presente o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Comm. do Estado de São Paulo, uma duplicata de 35:682\$400, avalizada pelo Sr. Carlos Martins da Rocha e, não sendo este encontrado, pelo presente o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Azevedo Branco & Comp. Ltda., uma duplicata de 3:335\$500, assignada por J. M. Figueiredo e, não sendo este encontrado, pelo presente o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Antonio Teixeira & Irmão, uma duplicata de 560\$, assignada pelo Sr. Raul Florido e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagar-a ou dar-me as razões, por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco do Brasil, uma duplicata de 1:794\$050, assignada por Léo Carpen e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Ada Calucci, uma promissoria de 2:242\$, emitida por Miguel Mangiagali

e avalizada por Grazia Tarasoff e não sendo estes encontrados, pelo presente, o intimo a pagar-a ou dar-me as razões, por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Ultramarino, uma duplicata de 895\$, assignada por Wolko Cherimet e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de C. Reis & Comp., mandatario, uma duplicata de 3:870\$, assignada pelos Srs. Lino Pereira & Comp., e não sendo estes encontrados, pelo presente, o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Comm. do E. do S. Paulo, uma letra de 578\$170, aceita por C. Damasco e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagar-a ou dar-me as razões, por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de C. Reis & Comp., uma promissoria de 35:000\$, avalizada pelo Sr. Henrique Lage e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de C. Reis & Comp., uma duplicata de réis 1:704\$, assignada por T. Menassa e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do

Banco de Espanha, uma duplicata de 3:315\$, assignada pelo Sr. H. de Souza e Silva e não sendo este encontrado, pelo presente o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Benedicto Alves de Souza, uma promissoria de 800\$, avalizada por João Rodrigues do Sacramento, e não sendo este encontrado, pelo presente o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1.º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de C. Reis & Comp., mandatario, uma nota promissoria de 20:000\$, emitida pelo Sr. Augusto da Costa Dias e avalizada pelo Sr. Alim Chuquer, e não sendo ambos encontrados, pelo presente os intimo a pagar-a ou darem-se as razões por que não o fazem. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda numero 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Rubin Goldenberg, uma duplicata de 400\$, assignada por Noemia Braungaitz e avalizada por Mathias de Almeida e não sendo estes encontrados, pelo presente, o intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda numero 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Lyrio Janot & Comp., uma duplicata de 1:850\$000, assignada por M. Sardinha & Comp., e não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagar-a ou darem-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda numero 130, 1.º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Comm. do Rio de Janeiro, uma duplicata de 1:816\$600, assignada pelos Srs. Prado Peixoto & Comp., e não sendo estes encontrados, os intimo a pagar-a ou darem-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda numero 130, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Manoel A. S. Borja, duas promissórias uma de 10:000\$ e uma de réis 8:000\$, ambas avalizadas pelos Srs. Prado Peixoto & Comp., e não sendo estes encontrados, os intimo a pagal-as ou darem-me as razões por que não o fazem.
Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. —
O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda numero 130, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do British Bank, uma duplicata de 12:170\$, assignada por Manoel do Nascimento & Comp. e não sendo estes encontrados, os intimo a pagal-a ou darem-me as razões por que não o fazem.
Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. —
O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Primeira Circunscrição Judiciaria Militar

PRIMEIRA AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O doutor João Paulo Barbosa Lima, primeiro auditor, em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria no dia 15 do corrente, ás 12 horas, no andar terço do Supremo Tribunal Militar, sito á Praça da Republica n. 123, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, o réo Francisco Franco de Oliveira, 3º sargento do 2º Regimento de Infantaria, afim de, na conformidade da lei e sob pena de revelia, ser processado como incurso no art. 166 do Código Penal Militar, em virtude da denuncia. Denuncia: Exmo. Sr. Dr. 1º auditor — O 1º promotor militar vem denunciar o 3º sargento do 2º R. I. Francisco Franco de Oliveira, como incurso no art. 166 do Código Penal Militar, pelos factos seguintes: Em 30 de novembro do anno de 1928, em parte brigada ao seu commandante, committiu o 1º tenente contador, do 3º Batalhão do 2º R. I., Francisco Xavier da Graça que, assumindo o commando da sub-unidade em 21 daquelle mez, resolveu, no dia 27, a fazer a conferencia da carga que lhe ia ser entregue, o que não levou a effeito por ter, nessa data, passado a ausente o 3º sargento furriel Francisco Franco de Oliveira e estar seu commandante de batalhão em uma commissão de examinação tendo, assim, de quem receber-a. Em vista desta parte, foram nomeadas tres commissões: uma, que procedeu á conferencia da carga; outra, aos exames da relação de carga e descarga e nos talões de pedidos da 11ª companhia, referentes aos annos de 1923 a 30 de novembro de 1928, e a terceira, para avaliar o damno causado á Fazenda Nacional. Pela primeira das commissões indicadas, foram apuradas as seguintes irregularidades: 1ª, falta de grande monta, como sejam: 16 sabres-punhaes Mauser, modelo 1908, com as respectivas bainhas, um bino-

culo prismático, uma pistola *Parabellum*, 20 varetas de aço para luzis, dois facões de matto, com bainha; nove baracas para duas praças; vinte e tres cantis de aluminio, trinta e um capacetes de lona, para campanha; vinte e cinco capotes de panno kaki e outros artigos; 2ª, faltas de pequena monta, todas constantes do termo de fls. 4. Pela segunda commissão foram notadas, entre outras, as seguintes irregularidades: 1ª, que a relação da carga, da 11ª companhia, do anno de 1928, está viciada em toda a parte de contabilidade; não confere com a do almoxarifado (fls. 19); 2ª, a relação da carga de 1923 apresenta tambem uma série de irregularidades, conforme o exame pericial de fls. 20. Tambem assim a de 1924. 3ª, a relação da carga de 1925 está totalmente viciada. Sua contabilidade, feita toda a lapis, está riscada de alto a baixo (fls. 20); 4ª, a relação da carga de 1926 está tambem irregularmente escripturada (fls. 20); 5ª, a relação da carga de 1927 apresenta igualmente, serias irregularidades (fls. 21). Pela terceira commissão, foi procedida á avaliação do damno soffrido pela Fazenda Nacional, que monta a 3:793\$751 (fls. 23). Posteriormente, parte do material, foi reposto pelo capitão José Soares Neiva (fls. 32), o que, entretanto, em nada altera a situação do accusado. Deixo de incluir na presente denuncia os nomes dos cabos José Lourenço e Pedro Alexandre de Souza, bem como os officiaes a que se refere o Sr. encarregado do inquerito, porquanto, em relação aos cabos só existe a fragil presumpção de co-delinquencia, por terem sido elles auxiliares directos do accusado, o que, desacompanhado de outras circumstancias, não basta; e, quanto aos officiaes, melhor será aguardar a solução deste processo, onde suas responsabilidades serão esclarecidas, afim de que se possa, com maior conhecimento de causa, agir na forma da lei. Deixo tambem de denunciar o accusado pelos crimes de falsidade administrativa porque não ha, neste processo, elementos seguros de convecção, o que, entretanto, não impedirá esta promotoria de, em qualquer tempo, fazel-o. Em face do exposto, espera esta promotoria seja a presente denuncia recebida, para os fins de direito. Rio, 6 de maio de 1926. — Octavio Murgel de Rezende, promotor. Testemunhas: Raymundo Bertholdo Marques, José Lourenço Luciano, capitão José Soares Neiva, capitão Antonio Alexandrino Gaya, Eurico Paiva Lima e Waldemar Fonseca Quaresma. Dada e passada nesta Capital Federal, aos tres dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e nove. Confere. — José Sabino da Silva, escrivão. — João Paulo Barbosa Lima, 1º auditor.

Primeira Circunscrição Judiciaria Militar

PRIMEIRA AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O doutor João Paulo Barbosa Lima, primeiro auditor, em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria no dia 15 do corrente, ás 12

horas, no andar terço do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, perante o conselho de justiça militar, o réo Eddardo Gomes, primeiro tenente da arma de aviação, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no artigo 117 do Código Penal Militar, pelo crime de deserção. Termo de deserção. Aos vinte e tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Departamento do Pessoal da Guerra, presente o general de brigada Estanisláo Vieira Pamplona, chefe do mesmo departamento e as testemunhas capitão Ricardo Augusto Moreira e Leoncio de Figueiredo Neiva, o capitão graduado reformado Antonio Julio de Andrade, foi por mim, capitão Arthur Jovino Marques, lido o edital assignado pelo coronel Alberto Loureiro Wanderley, chefe do gabinete, datado de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, e publicado nos *Diário Oficial* de quinze a vinte e dois do mesmo mez, e pelo qual é chamado a comparecer a este departamento dentro do prazo de oito dias, a contar daquelle primeira data (quatorze do corrente), sob pena de ser considerado desertor, na forma do artigo cento e dezesseis do Código Penal Militar e processado de accordo com a lei, o primeiro tenente Eduardo Gomes, da arma de aviação, filho de Luiz Gomes Pereira, nascido em vinte de setembro de mil oitocentos e noventa e seis, natural do Estado do Rio de Janeiro, que não se apresentou a este departamento desde o dia quinze até a presente data, completando assim os dias de ausencia marcados no edital anexo para constituir o crime de deserção. E para que conste do processo crime a que, perante a justiça militar será submetido, na forma da lei, lavrou-se este termo, que vac assignado pelo senhor Estanisláo Vieira Pamplona, general de Brigada e pelas testemunhas acima mencionadas. Eu, capitão Arthur Jovino Marques, servindo de secretario, o escrevi. — General Estanisláo Vieira Pamplona, chefe do D. G. — Ricardo Augusto Moreira, capitão, testemunha. — Leoncio de Figueiredo Neiva, capitão, testemunha. — Antonio Julio de Andrade, capitão graduado reformado, testemunha. Dado e passado nesta Capital Federal, aos tres dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e oito. Confere. José Sabino da Silva, escrivão. — João Paulo Barbosa Lima, 1º auditor.

ANNUNCIOS

Concordata preventiva de John C. Long & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

O Banco do Commercio e Industria de São Paulo, o Banco Francez e Italiano para a America do Sul e Schwartz & Comp., commissarios da concordata preventiva de John C. Long & Comp., avisam aos credores e mais interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, de 16 ás 18 horas, no escriptorio do Dr. Trajano de Miranda Valverde, á rua do Rosario n. 129, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929. — Cesar C. L. de Vasconcellos. — Trajano de Miranda Valverde.

Fallencia de Alvaro Figueiredo Bastes

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
Aviso aos credores

O syndico da fallencia de Alvaro Figueiredo Bastes comunica aos credores e demais interessados que se acha á disposição dos mesmos, diariamente, no escriptorio do seu advogado Dr. Candido Carneiro Junior, á rua da Quitanda numero 72, 1º andar.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929.
— O syndico, *Carlos Moreira*. (4.801)

Fallencia de Antonio da Silva Franco

Antonio Mercadante, syndico da fallencia de Antonio da Silva Franco, avisa aos credores e interessados da mesma, que se encontra, diariamente, das 17 ás 18 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado Benedicto Utra, á rua do Ouvidor n. 24, 1º andar, tel. N. 5164, e que as publicações a ella referentes serão feitas no *Diário da Justiça*.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1929.
— *Antonio Mercadante*. (4.794)

Fallencia de Hermano Guimarães & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
Aviso

A. Tavares & Comp., syndicos da fallencia de Hermano Guimarães & Comp., participam aos credores e demais interessados, que se encontram á disposição dos mesmos, para quaesquer informes e reclamações, diariamente, de 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados, á rua 1º de Março n. 39, sobrado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929.
— *A. Tavares & Comp.* (4.797)

Fallencia de Francisco Ferreira & Comp. e Bernardino Ferreira & Irmão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL
Aviso aos credores

O syndico da fallencia supra avisa que receberá declarações de creditos até o dia 12 de junho corrente, no escriptorio de seu advogado Dr. Nelson Limoeiro á rua Sete de Setembro n. 32-2º, onde tambem attenderá os interessados, das 4 ás 5 horas.

Os avisos da fallencia publicar-se-hão no *Diário da Justiça*. — Por procuração de A. D. Pereira, *Nelson Limoeiro*.

Fallencia de Azevedo Junger & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Os syndicos na fallencia de Azevedo Junger & Comp. communicam a todos os interessados que se encontram á sua disposição, diariamente, das 10 ás 12 e das 16 ás 17 horas, no escriptorio do Dr. José Leal de Mascarenhas, á avenida Rio Branco n. 137, 7º andar (Edificio Guinle) e onde receberão as declarações de credito até ao dia 25 do corrente mez. Os avisos sobre esta fallencia serão feitos no *Diário da Justiça* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929.
— Os syndicos: Dr. *José Leal de Mascarenhas*. — Coronel *José Lopes de Oliveira Lyrio*. — *José Francisco Braz Junior*. (4.805)

Fallencia da Companhia Industrial de Borracha

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
Aviso aos credores

Lafayette Côrtes & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Industrial de Borracha, communicam a todos os credores que se encontram, diariamente, á sua disposição, das 11 ás 12 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Otto Gil, á rua de S. Pedro n. 48, 1º andar (sala da frente), onde igualmente, recebem as declarações de credito.

Os avisos serão publicados no *Diário da Justiça* e no *Diário dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1929.
Lafayette Côrtes & Comp.

Fallencia de Francisco Amaral

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
Aviso

Cezar Silva & Comp., syndicos da fallencia de Francisco Amaral, avisam aos Srs. credores que estão á sua disposição, no escriptorio do seu advogado infra assignado, á rua do Carmo n. 55, sobrado, todos os dias uteis, das 11 ás 13 e das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929.
— *Abel de Andrade Pinto*, advogado. (4.779)

Fallencia de Guia Ferreira & Athayde

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL
Aviso aos interessados

O Banco do Brasil, a Brasital S. A. e a S. A. Casa Nicolson, syndicos da fallencia de Guia Ferreira & Athayde, communicam a todos os interessados que se encontram á sua disposição, diariamente, no estabelecimento dos fallidos, das 15 ás 16 horas, ou nos escriptorios dos advogados Drs. Mauricio do Lago e Emir Nunes de Oliveira. Avisam, outrossim, que receberão declarações de creditos até o dia 10 de junho do corrente anno; e que todas as publicações da fallencia serão feitas no *Diário da Justiça* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1929.
— Pelo Banco do Brasil, *Mauricio do Lago*. — Pela Brasital S. A., *Jayme A. Ferreira*, gerente da filial. — Pela S. A. Casa Nicolson, *F. A. Parkinson*, presidente.

Concordata preventiva de Torres Oliveira & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL
Aviso

S. Gonçalves & Irmão, Antonio Machado Toste e Companhia de Calçado D. N. B., commissarios da concordata preventiva de Torres Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 112, avisam aos interessados que são encontrados, diariamente, das 15 1/2 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, advogado dos primeiros, á rua São José n. 18, primeiro andar, onde podem ser apresentadas quaesquer reclamações.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929.
— *S. Gonçalves & Irmão*. — *Antonio Toste*. — Pela Companhia Calçado D. N. B., *Flavio Maria de Novaes*, diretor-presidente. (4.775)

Concordata preventiva de Brandão, Emery & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
Aviso aos credores

Os commissarios dessa concordata abaixo assignados, declaram aos credores e a quem interessar possa que se acham á disposição para informações, reclamações que se refiram á essa concordata no predio n. 106 da rua General Camara, das 16 ás 17 horas diariamente.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929.
— *Alcides Ribeiro & Comp.* — *Hime & Comp.* — *Hosken, Ferreira & Comp.*

Concordata preventiva de Stummel & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Dr. João Macedo Costa, commissario desta concordata, communica aos interessados que se acha á sua disposição, para receber reclamações em o escriptorio de seu advogado Dr. Cid Braune, á rua do Ouvidor n. 54, 2º andar.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929.
— *Dr. João Macedo Costa*. (4.745)

Fallencia da Companhia Nacional de Artes Graphicas

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia da Companhia Nacional de Artes Graphicas, communica que, a partir de hoje, attenderá aos interessados, na dita fallencia, á rua Rodrigo Silva n. 7 (sobrado), das 16 ás 18 horas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929.
— *A. Fernandes da Costa Junior*. (4.721)

Fallencia de Albino Gonçalves & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL
Aviso aos credores

O abaixo assignado, syndico da fallencia supra, avisa que attenderá aos interessados, no escriptorio de seu advogado, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, rua S. José n. 18, 1º, diariamente, das 4 ás 5 horas, ou no estabelecimento do fallido, das 11 ás 12 horas.

Outrossim, communica que receberá declarações de creditos até o dia 12 de junho proximo futuro e que as publicações da fallencia far-se-hão no *Diário da Justiça* e no *Diário dos Tribunaes*. — *Manoel José Rodrigues*.

Fallencia da Viuva Augusto Ermida

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
Aviso aos credores

Hasenclever & Comp., syndicos da fallencia da Viuva Augusto Ermida, communicam aos interessados que se acham á sua disposição, para quaesquer informes, na rua 1º de Março n. 39-1º andar, das 15 ás 17 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1929.
— *Hasenclever & Comp.* (4.747)